



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026

O MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ/RR, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Médicos Especializados, compreendendo consultas nas áreas de Cardiologia e Ginecologia, destinados aos usuários da rede Municipal de Saúde do Município de Mucajaí/RR**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, demais normas aplicáveis e o **Decreto Municipal nº 036/2026**, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito do Município de Mucajaí.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 061/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **Credenciamento para Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Médicos Especializados, compreendendo consultas nas áreas de Cardiologia e Ginecologia, destinados aos usuários da rede Municipal de Saúde do Município de Mucajaí/RR**, conforme as condições, especificações, quantitativos estimados, valores e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. Os serviços objeto do credenciamento destinam-se à **complementação da assistência especializada ofertada pela Secretaria Municipal de Saúde**, visando ampliar o acesso dos usuários às consultas médicas nas especialidades de Cardiologia e Ginecologia, reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera, favorecer o diagnóstico e acompanhamento em tempo oportuno e fortalecer a continuidade do cuidado no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

1.3. Os atendimentos serão destinados exclusivamente aos usuários da rede Municipal de Saúde do Município de Mucajaí/RR, devidamente encaminhados, autorizados, regulados ou agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos assistenciais, os critérios de acesso e os mecanismos de controle estabelecidos pela Administração.

1.4. Os serviços serão executados **sob demanda**, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não constituindo os quantitativos estimados obrigação de contratação integral por parte da Administração.

1.5. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, caracterizada pela possibilidade de **contratações paralelas e não excludentes**, nas quais se mostra viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, observadas, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 036/2026.



1.6. O credenciamento possibilitará a formação de uma rede de prestadores habilitados para execução dos serviços médicos especializados, podendo ser credenciadas as pessoas jurídicas que atendam integralmente aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros, técnicos e profissionais estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

1.7. Os interessados poderão se credenciar para a prestação de serviços em **Cardiologia, Ginecologia ou em ambas as especialidades**, desde que comprovem o atendimento integral aos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos para cada especialidade pretendida.

1.8. A remuneração dos serviços observará os **valores previamente fixados pela Administração**, constantes da tabela integrante deste Edital, aplicáveis de forma isonômica aos credenciados, não havendo disputa de preços entre os interessados.

1.9. Os valores fixados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base da pesquisa de preços, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. A revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração dos pressupostos pertinentes e formalização pela Administração.

1.9. A distribuição das demandas entre os credenciados observará os **critérios objetivos, impessoais e transparentes definidos neste Edital**, em conformidade com o Decreto Municipal nº 036/2026, assegurando tratamento isonômico e vedando qualquer forma de favorecimento ou direcionamento indevido de pacientes.

1.10. O credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantitativo mínimo de consultas, número mínimo de usuários encaminhados ou expectativa de faturamento**, ficando a efetiva execução condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, aos critérios de distribuição estabelecidos neste Edital, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao interesse público.

1.11. Os serviços serão remunerados exclusivamente pelas consultas **efetivamente realizadas, comprovadas, conferidas e atestadas pela fiscalização**, observados os valores e demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

1.12. O credenciamento visa proporcionar maior disponibilidade de atendimento especializado, ampliar a capacidade assistencial da Rede Municipal de Saúde e assegurar maior continuidade e eficiência na prestação dos serviços de Cardiologia e Ginecologia aos usuários do Município de Mucajaí/RR

2. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

a) Poderão participar do presente credenciamento as **pessoas jurídicas legalmente constituídas e especializadas na prestação de serviços médicos**, interessadas na prestação de consultas médicas especializadas nas áreas de **Cardiologia e/ou Ginecologia**, desde que atendam integralmente às condições de habilitação, qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

b) As pessoas jurídicas interessadas deverão possuir objeto social e/ou atividade econômica compatível com a prestação de serviços médicos objeto deste



credenciamento e comprovar que dispõem de profissionais devidamente habilitados e qualificados para atuação na especialidade para a qual pretendam se credenciar.

c) O interessado poderá requerer credenciamento para a prestação de serviços em **Cardiologia, Ginecologia ou em ambas as especialidades**, desde que comprove, individualmente para cada especialidade pretendida, o atendimento aos requisitos técnicos e profissionais estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

d) Os profissionais médicos indicados para execução dos serviços deverão possuir inscrição regular e ativa perante o **Conselho Regional de Medicina – CRM**, bem como comprovar a qualificação exigida para atuação na respectiva especialidade, conforme os critérios e documentos estabelecidos neste Edital.

e) Quando legalmente exigível, a pessoa jurídica deverá comprovar sua regular inscrição perante o Conselho Regional de Medicina competente, bem como apresentar a documentação relativa ao responsável técnico pelos serviços.

f) Quando os atendimentos forem realizados nas instalações da própria credenciada, esta deverá comprovar a regularidade do estabelecimento perante os órgãos competentes, mediante apresentação das licenças, registros e autorizações legalmente exigíveis, inclusive **licença ou alvará sanitário**, quando aplicável.

g) Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que se encontrem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, declaradas inidôneas ou enquadradas em qualquer outra hipótese legal de impedimento aplicável, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

h) Também deverão ser observadas as hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto às situações capazes de comprometer a imparcialidade, a legalidade ou a regularidade do procedimento.

i) As interessadas arcarão integralmente com todos os custos relacionados à preparação, obtenção e apresentação dos documentos necessários ao credenciamento, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por essas despesas, independentemente do resultado da análise da documentação.

j) O credenciamento permanecerá **aberto durante o período de vigência estabelecido no Edital**, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam integralmente às condições e requisitos estabelecidos pela Administração, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 036/2026.

k) O credenciamento de novos interessados durante a vigência do Edital não prejudicará os credenciamentos anteriormente realizados, devendo todos os prestadores submeter-se às mesmas condições de execução, remuneração e distribuição da demanda estabelecidas pela Administração.

l) Quando o procedimento for operacionalizado por meio eletrônico e houver previsão expressa no Edital quanto à utilização do **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou do Compras.gov.br**, os interessados deverão manter seus respectivos cadastros regulares e atualizados, observadas as exigências aplicáveis ao procedimento.



m) O interessado será responsável pela veracidade, autenticidade e atualização das informações e documentos apresentados no procedimento de credenciamento, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventual falsidade ou inexatidão das informações prestadas.

n) Quando utilizados sistemas eletrônicos para apresentação dos documentos ou realização dos atos do credenciamento, o interessado será responsável pelas operações realizadas em seu nome e pela guarda e utilização de suas credenciais de acesso.

o) É responsabilidade do interessado manter atualizados seus dados cadastrais e comunicar à Administração qualquer alteração relevante ocorrida durante o procedimento ou durante a vigência do credenciamento, especialmente aquelas relacionadas à composição societária, endereço, responsável técnico, profissionais indicados e condições de habilitação.

p) A ausência de apresentação dos documentos exigidos, a apresentação de documentação irregular ou a falta de comprovação dos requisitos estabelecidos neste Edital poderá resultar no **indeferimento do pedido de credenciamento**, assegurado o tratamento previsto no Edital para eventual saneamento de falhas, quando juridicamente cabível.

q) A inclusão da pessoa jurídica na relação de credenciados **não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantitativo mínimo de consultas, número mínimo de pacientes encaminhados ou expectativa de faturamento**, ficando a efetiva contratação e execução dos serviços condicionadas à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, aos critérios de distribuição da demanda, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao interesse público.

2.1. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE CREDENCIAMENTO:

a) Pessoas jurídicas que não atendam às condições, requisitos de habilitação, qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;

b) Pessoas jurídicas cujo objeto social e/ou atividade econômica seja incompatível com a **prestação de Serviços Médicos Especializados, compreendendo consultas nas áreas de Cardiologia e Ginecologia**;

c) Pessoas jurídicas que não disponham de profissionais médicos devidamente habilitados e qualificados para atuação na especialidade para a qual pretendam se credenciar, conforme os requisitos estabelecidos neste Edital;

d) Pessoas jurídicas que, quando legalmente exigível, não possuam registro regular perante o Conselho Regional de Medicina competente ou não apresentem responsável técnico regularmente habilitado;

e) Empresas estrangeiras que não possuam autorização para funcionamento no Brasil ou representação legal no País com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável;

f) O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

g) A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto



seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de participação relevante, responsável técnico ou subcontratado, quando configurada hipótese de impedimento prevista na legislação;

h) Pessoa física ou jurídica que, na data de apresentação do pedido de credenciamento, esteja impossibilitada de participar da contratação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados o alcance e os efeitos da penalidade aplicada;

i) Pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, quando configurada hipótese legal de impedimento;

j) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação aplicável, quando sua participação configurar situação vedada pela Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital**, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

l) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, caso a Administração, mediante justificativa constante do processo, estabeleça expressamente a vedação à participação consorciada;

m) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP que pretendam participar do procedimento nessa condição, quando houver incompatibilidade com o regime jurídico e com a natureza do objeto do presente credenciamento;

n) Pessoas jurídicas que não comprovem possuir condições técnicas e profissionais necessárias à realização das consultas médicas especializadas na área para a qual pretendam se credenciar;

o) Pessoas jurídicas que apresentem documentação falsa, adulterada ou informações inverídicas no procedimento de credenciamento, sem prejuízo das demais consequências administrativas, civis e penais cabíveis;

p) Pessoas jurídicas que pretendam transferir ou subcontratar integralmente o objeto do credenciamento ou utilizar profissionais que não tenham sido regularmente apresentados e habilitados perante a Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados em participar do presente procedimento deverão apresentar, dentro do prazo e na forma estabelecidos neste Edital, a documentação de habilitação exigida, acompanhada do **Requerimento de Credenciamento**, contendo manifestação expressa e inequívoca de interesse em integrar o cadastro de prestadores habilitados para execução do objeto.

3.1.1. Os requerimentos e a documentação de credenciamento poderão ser apresentados presencialmente no prédio da Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR,



situado na Rua João Gomes, nº 133, Centro, Mucajaí/RR, em dias úteis, no horário das 08h00 às 14h00, ou encaminhados para o endereço eletrônico credenciamentomucajai@gmail.com, observadas as demais condições deste Edital.

3.2. O Requerimento de Credenciamento deverá ser apresentado no local, horário e/ou meio eletrônico definidos neste Edital, devidamente assinado pelo representante legal da pessoa jurídica ou por procurador regularmente constituído, acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos respectivos poderes de representação.

3.3. No Requerimento de Credenciamento, o interessado deverá indicar expressamente a especialidade ou as especialidades para as quais pretende se credenciar, podendo optar por:

- a) consultas médicas especializadas em **Cardiologia**;
- b) consultas médicas especializadas em **Ginecologia**; ou
- c) ambas as especialidades, desde que atendidos individualmente os requisitos de qualificação técnica e profissional exigidos para cada uma delas.

3.4. A manifestação de interesse deverá conter, no mínimo:

- a) identificação completa da pessoa jurídica interessada, incluindo razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, correio eletrônico e identificação do representante legal;
- b) indicação expressa da especialidade ou das especialidades médicas para as quais pretende obter o credenciamento;
- c) identificação dos profissionais médicos que serão disponibilizados para execução dos serviços, acompanhada da documentação exigida neste Edital para comprovação da habilitação e qualificação profissional;
- d) declaração de que possui capacidade técnica, profissional e operacional suficiente para executar os serviços correspondentes à especialidade pretendida;
- e) declaração de ciência e concordância com os valores previamente estabelecidos pela Administração para remuneração das consultas;
- f) declaração de que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e demais anexos;
- g) declaração de que está ciente de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantitativo mínimo de consultas, número mínimo de pacientes encaminhados ou expectativa de faturamento.

3.5. O presente procedimento possui natureza de **credenciamento**, não havendo disputa de preços ou competição entre os interessados para seleção de um único prestador, sendo habilitadas e credenciadas as pessoas jurídicas que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

3.6. Todas as condições, especificações, obrigações e requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos vinculam o interessado a partir da apresentação do pedido de credenciamento.

3.7. Os valores de remuneração das consultas serão aqueles previamente estabelecidos pela Administração na tabela integrante deste Edital, devendo a pessoa jurídica interessada manifestar expressamente sua concordância com os valores fixados como condição para o credenciamento.



3.8. Nos valores estabelecidos para as consultas deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive remuneração dos profissionais, materiais de consumo, equipamentos, estrutura física, despesas administrativas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional à Administração ou aos usuários.

3.9. A apresentação do Requerimento de Credenciamento implicará o compromisso da interessada de executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas pela Administração, caso venha a ser regularmente credenciada e posteriormente convocada para contratação.

3.10. A pessoa jurídica deverá declarar que os profissionais indicados para a execução das consultas médicas possuem habilitação e qualificação compatíveis com as respectivas especialidades, mantendo regular sua inscrição perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e demais requisitos profissionais exigidos neste Edital.

3.11. Quando os serviços forem executados nas instalações da própria credenciada, esta deverá declarar que dispõe de estrutura física, equipamentos, materiais, recursos humanos e condições sanitárias compatíveis com a execução das consultas médicas, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O prazo inicial de 10 (dez) dias corridos para apresentação dos requerimentos de credenciamento e dos documentos de habilitação será contado a partir de 16 de outubro de 2026, excluído o dia do início da contagem e incluído o do vencimento, encerrando-se em 30 de outubro de 2026.

4.1.1. Após o encerramento do período inicial previsto no item 4.1, o credenciamento permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados durante toda a vigência do Edital, observadas as mesmas condições de habilitação e as demais exigências deste instrumento convocatório.

4.2. O Edital de Credenciamento e suas alterações serão divulgados e mantidos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, com publicação do aviso na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, observadas as exigências de publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 036/2026 e nas demais normas aplicáveis.

5. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas que possuam atividade econômica compatível com a **prestação de Serviços Médicos Especializados, compreendendo consultas nas áreas de Cardiologia e Ginecologia**, e que atendam às condições e requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;

II – Ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, com indicação dos administradores;



III – No caso de cooperativas, ata de fundação, estatuto social atualizado e registro na forma do art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

5.3. REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA

I – Prova de regularidade com as Fazendas Federal (inclusive Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal;

II – Prova de regularidade perante o FGTS;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IV – Inscrição estadual ou municipal, quando aplicável.

5.4. DECLARAÇÕES LEGAIS OBRIGATÓRIAS

I – Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, nos termos do art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021;

II – Declaração de que não emprega menores em condições vedadas, conforme art. 123, V, da Lei nº 14.133/2021;

III – Declaração de que os valores da contratação abrangem integralmente os custos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CAPACIDADE OPERACIONAL

5.5.1. A comprovação da qualificação técnica e da capacidade operacional da interessada dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços médicos compatíveis com o objeto do credenciamento;

II – Comprovação de registro da pessoa jurídica junto ao **Conselho Regional de Medicina – CRM**, quando exigível, com indicação do respectivo Responsável Técnico;

III – Relação dos profissionais médicos que executarão os serviços, acompanhada da comprovação de inscrição regular e ativa perante o **CRM**;

IV – Comprovação da qualificação dos profissionais nas respectivas especialidades de **Cardiologia e/ou Ginecologia**, mediante apresentação dos documentos profissionais e títulos ou registros de especialidade exigidos no Edital;

V – Comprovação do vínculo dos profissionais com a pessoa jurídica credenciada, admitindo-se vínculo empregatício, societário, contratual ou outra forma juridicamente admitida;

VI – Alvará ou Licença Sanitária vigente do estabelecimento onde serão realizados os atendimentos, quando aplicável;

VII – Comprovante de inscrição e situação regular no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, quando exigível para a execução dos serviços.

5.5.2. A documentação apresentada deverá ser compatível com a especialidade para a qual a empresa requerer o credenciamento, seja **Cardiologia, Ginecologia ou ambas**.

5.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, bem como os demais documentos econômico-financeiros legalmente exigíveis e proporcionais ao objeto, observados os arts. 62 e 69 da Lei nº 14.133/2021.



5.7. CONSULTAS A CADASTROS DE IMPEDIMENTOS

5.7.1. Como condição de verificação da habilitação dos interessados e previamente à formalização da contratação, a Comissão de Contratação realizará consultas aos cadastros oficiais destinados à identificação de sanções e impedimentos de licitar ou contratar com a Administração Pública, especialmente:

- I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- II – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- III – Relação de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- IV – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como consulta complementar.

5.7.2. As consultas serão realizadas em nome da pessoa jurídica interessada e de seu sócio majoritário, quando aplicável, nos termos do art. 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 036/2026, admitida a utilização da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União, conforme o § 2º do mesmo artigo.

5.7.3. Os resultados das consultas serão registrados nos autos do processo administrativo. Constatada a existência de sanção ou impedimento, a Administração verificará sua natureza, abrangência, prazo de vigência e efeitos jurídicos, adotando as providências cabíveis, assegurado o contraditório quando aplicável, vedada a habilitação ou contratação de interessado efetivamente impedido de contratar com a Administração Pública.

5.8. COMPROVAÇÃO OBJETIVA DA ESPECIALIDADE MÉDICA

5.8.1. A especialidade do profissional indicado será comprovada por registro de qualificação de especialista - RQE no CRM competente ou por outro documento legalmente admitido que demonstre objetivamente a habilitação na especialidade correspondente, sem prejuízo dos demais requisitos de qualificação técnica previstos neste Edital.

5.6. CONDIÇÕES GERAIS

Aplicam-se integralmente as condições prevista na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 036/2026, no edital e neste Termo de Referência.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto será realizada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao procedimento auxiliar de Credenciamento previsto em seu art. 79, observadas as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 036/2026, pelo Edital de Credenciamento, por este Termo de Referência, pelo instrumento contratual e pelos demais documentos que integram o processo administrativo.

6.2. Os serviços serão executados de forma **contínua, não exclusiva e sob demanda**, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mucajaí/RR, compreendendo a realização de consultas médicas especializadas nas áreas de **Cardiologia e Ginecologia**, destinadas aos usuários da rede Municipal de Saúde do Município de Mucajaí/RR.



6.3. A execução dos serviços ocorrerá mediante encaminhamento, autorização, regulação, agendamento ou outro instrumento formal adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os fluxos assistenciais estabelecidos pela Administração e a necessidade clínica dos usuários.

6.4. A contratação decorrente do credenciamento possuirá natureza não exclusiva, possibilitando a formação de rede de prestadores regularmente credenciados e aptos à execução dos serviços, observados os requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

6.5. A distribuição das consultas entre os prestadores credenciados deverá observar os critérios objetivos, impessoais e transparentes estabelecidos no Edital de Credenciamento, garantindo tratamento isonômico aos credenciados e observando a necessidade assistencial dos usuários e a organização da Rede Municipal de Saúde.

6.6. O credenciamento não assegurará à empresa credenciada exclusividade na prestação dos serviços, quantitativo mínimo de consultas, número mínimo de pacientes ou expectativa de faturamento, ficando a execução condicionada à demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao interesse público.

6.7. Os serviços compreenderão, conforme a especialidade e a necessidade clínica dos usuários:

I – Consulta Médica Especializada em Cardiologia: compreendendo anamnese, avaliação do histórico clínico, exame físico pertinente à especialidade, análise dos exames apresentados pelo paciente, avaliação de fatores de risco cardiovascular, formulação de hipótese diagnóstica, definição de conduta médica, prescrição quando necessária, solicitação de exames complementares quando clinicamente indicada, orientações e encaminhamentos necessários à continuidade da assistência;

II – Consulta Médica Especializada em Ginecologia: compreendendo anamnese, avaliação do histórico clínico e ginecológico, exame físico pertinente à especialidade quando clinicamente indicado, análise dos exames apresentados pela paciente, formulação de hipótese diagnóstica, definição de conduta médica, prescrição quando necessária, solicitação de exames complementares, orientações e encaminhamentos necessários à continuidade da assistência.

6.8. As consultas deverão compreender todos os atos médicos ordinariamente inerentes ao atendimento especializado, não sendo admitida cobrança adicional do Município ou do usuário por atividades que integrem a própria consulta contratada.

6.9. A realização da consulta poderá resultar, conforme avaliação clínica do médico especialista, em solicitação de exames complementares, prescrição de medicamentos, encaminhamento para outros serviços ou indicação de acompanhamento, observados os protocolos e fluxos assistenciais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.10. A solicitação de exames, procedimentos ou outros serviços não implica autorização automática para sua execução pela própria credenciada, especialmente quando tais procedimentos não estiverem contemplados no objeto do credenciamento, devendo ser observados os fluxos de autorização e regulação da Secretaria Municipal de Saúde.



6.11. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por **profissionais médicos devidamente habilitados e qualificados para atuação nas respectivas especialidades**, com inscrição regular e ativa perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais exigências profissionais estabelecidas no Edital de Credenciamento.

6.12. A empresa credenciada deverá disponibilizar profissionais em quantidade compatível com a demanda que lhe for distribuída, garantindo a regularidade, continuidade e qualidade dos atendimentos assumidos.

6.13. Os profissionais deverão observar integralmente as normas técnicas, éticas, profissionais e sanitárias aplicáveis à atividade médica, assegurando atendimento humanizado, seguro e adequado aos usuários.

6.14. Eventual substituição de profissional indicado pela credenciada deverá ser previamente comunicada à Administração, devendo o profissional substituto comprovar habilitação e qualificação compatíveis com a especialidade correspondente, nos mesmos parâmetros exigidos para o profissional originalmente apresentado.

6.15. A empresa credenciada será responsável pelos profissionais utilizados na execução do objeto, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações profissionais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes de sua atuação.

6.16. Os serviços serão destinados exclusivamente aos usuários da **rede Municipal de Saúde do Município de Mucajaí/RR**, devidamente encaminhados e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de regulação e os fluxos assistenciais estabelecidos pela Administração.

6.17. Os usuários deverão receber atendimento digno, humanizado, ético e respeitoso, sem qualquer forma de discriminação, observados os princípios da universalidade, integralidade e equidade que orientam o Sistema Único de Saúde – SUS.

6.18. É expressamente vedada à credenciada a cobrança direta ao usuário de qualquer valor, taxa, complemento, diferença, honorário ou vantagem relacionada às consultas abrangidas pelo presente credenciamento.

6.19. A credenciada deverá observar os dias e horários estabelecidos para realização das consultas, adotando as medidas necessárias para garantir a pontualidade e evitar cancelamentos ou interrupções injustificadas dos atendimentos.

6.20. Caso não seja possível realizar consulta previamente agendada por motivo imputável à credenciada, esta deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, informando a ocorrência e adotando as providências necessárias para viabilizar o reagendamento, conforme orientação da Administração.

6.21. A empresa credenciada deverá respeitar a privacidade, a dignidade e a intimidade dos usuários durante todo o atendimento, especialmente na realização dos atos médicos inerentes às consultas ginecológicas.

6.22. Os atendimentos serão realizados em local definido no Edital de Credenciamento, no instrumento contratual ou pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser asseguradas condições adequadas à execução dos serviços.

6.23. Quando os atendimentos forem realizados nas instalações da credenciada, esta deverá disponibilizar, às suas expensas, toda a infraestrutura necessária à



execução das consultas, incluindo consultórios, mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e recursos de apoio compatíveis com as especialidades atendidas.

6.24. Os ambientes destinados às consultas deverão apresentar condições adequadas de higiene, segurança, privacidade, acessibilidade e conforto, observando as normas sanitárias e demais requisitos aplicáveis aos estabelecimentos de saúde.

6.25. A credenciada deverá manter válidas, durante toda a execução, as licenças, registros, autorizações sanitárias e demais documentos legalmente exigíveis para funcionamento do estabelecimento e prestação dos serviços, quando aplicáveis.

6.26. Cada consulta realizada deverá ser devidamente registrada pelo profissional responsável, observando-se as normas aplicáveis aos registros médicos, à continuidade da assistência, ao sigilo profissional e à proteção das informações dos usuários.

6.27. Para fins de comprovação administrativa dos serviços, a credenciada deverá manter controle individualizado dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo:

I – identificação do usuário atendido;

II – número da autorização, encaminhamento ou documento equivalente;

III – especialidade médica correspondente;

IV – data e horário da consulta;

V – nome do profissional responsável pelo atendimento;

VI – número de inscrição do profissional no CRM;

VII – comprovação da efetiva realização da consulta, conforme mecanismo definido pela Administração;

VIII – valor unitário correspondente ao serviço realizado;

IX – demais informações administrativas exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.28. Os registros deverão permanecer disponíveis para conferência da Administração, observados os limites da fiscalização administrativa e o necessário resguardo do sigilo médico e dos dados pessoais sensíveis dos pacientes.

6.29. A credenciada deverá observar integralmente as disposições relativas à proteção de dados pessoais, especialmente no tratamento de informações relacionadas à saúde, adotando medidas técnicas e administrativas destinadas a assegurar a confidencialidade e a segurança dos dados dos usuários.

6.30. A credenciada deverá apresentar periodicamente relatório dos serviços efetivamente executados, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de conferência, medição, ateste e pagamento.

6.31. O relatório deverá possibilitar a conferência entre os usuários encaminhados ou autorizados, as consultas efetivamente realizadas, as respectivas especialidades, os profissionais responsáveis e os valores correspondentes, preservadas as informações clínicas protegidas pelo sigilo profissional.

6.32. Somente serão considerados para fins de faturamento os serviços **efetivamente executados, comprovados, conferidos e atestados pela fiscalização**, observados os valores unitários constantes da tabela do credenciamento.



6.33. Não serão objeto de pagamento consultas não realizadas, canceladas, apresentadas em duplicidade, executadas sem a autorização exigida pela Administração, realizadas por profissional que não atenda aos requisitos estabelecidos ou cuja documentação seja insuficiente para comprovar a regular execução.

6.34. Constatadas divergências, inconsistências ou irregularidades na documentação apresentada para faturamento, a Administração poderá realizar a correspondente **glosa dos valores**, assegurada à credenciada a possibilidade de apresentar os esclarecimentos ou documentos necessários ao saneamento, quando cabível.

6.35. A emissão da Nota Fiscal deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente realizados e regularmente atestados, observados os valores fixados pela Administração e as condições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.36. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão exercidos por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.37. Caberá à fiscalização acompanhar a execução contratual, conferir os relatórios apresentados, verificar os quantitativos de consultas realizadas, controlar a distribuição das demandas, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos, determinar a correção de irregularidades e atestar os serviços regularmente executados para fins de liquidação da despesa.

6.38. A credenciada deverá permitir e facilitar a atuação da fiscalização, prestando todas as informações e apresentando os documentos necessários à verificação da regular execução do objeto, respeitados o sigilo médico e a legislação de proteção de dados pessoais.

6.39. Constatada irregularidade, deficiência ou desconformidade na prestação dos serviços, a credenciada será formalmente notificada para adoção das providências necessárias, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

6.40. A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela qualidade dos serviços, pela atuação de seus profissionais e pelo cumprimento das obrigações legais, técnicas, éticas, sanitárias e contratuais.

6.41. Durante toda a execução do objeto, a credenciada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente quanto à regularidade da pessoa jurídica e à habilitação e qualificação dos profissionais responsáveis pelas consultas.

6.42. A execução dos serviços deverá assegurar, em todas as suas etapas, **qualidade, segurança, continuidade, regularidade e atendimento humanizado**, contribuindo para a ampliação do acesso às consultas de Cardiologia e Ginecologia e para o fortalecimento da assistência prestada aos usuários da rede Municipal de Saúde do Município de Mucajaí/RR.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A análise e o julgamento da documentação apresentada pelos interessados serão realizados pela **Comissão de Contratação**, formalmente designada pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 036/2026.



7.2. A Comissão de Contratação procederá à análise da documentação de habilitação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas no credenciamento para prestação de serviços médicos especializados em Cardiologia e/ou Ginecologia no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de entrega da documentação ao órgão demandante, admitida prorrogação por igual período, uma única vez, mediante autorização da autoridade competente, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 036/2026.

7.3. Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem integralmente a documentação exigida e comprovarem o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e de qualificação técnica e profissional estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

7.4. Das decisões relativas à habilitação ou inabilitação no procedimento de credenciamento caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data da publicação da decisão, nos termos do art. 25, § 2º, do Decreto Municipal nº 036/2026.

7.4.1. Interposto recurso, os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

7.4.2. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**. Não havendo reconsideração, a Comissão encaminhará o recurso, devidamente instruído e acompanhado de suas razões, à autoridade superior, que proferirá decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, observada a oportunidade de apresentação de contrarrazões prevista no item 7.4.1. A decisão será publicada na imprensa oficial do Município e no Portal da Transparência, nos termos do art. 25, §§ 3º a 5º, do Decreto Municipal nº 036/2026.

7.5. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, permitindo que novos interessados apresentem requerimentos de credenciamento a qualquer tempo, inclusive após o encerramento do período inicial de inscrições, observados os mesmos requisitos e condições estabelecidos neste instrumento convocatório.

7.5.1. Os requerimentos de credenciamento apresentados após o encerramento do período inicial de inscrições serão analisados pela Comissão de Contratação no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de entrega da documentação ao órgão demandante, admitida prorrogação por igual período, uma única vez, mediante autorização da autoridade competente, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 036/2026.

7.5.2. A análise dos requerimentos posteriores observará os mesmos critérios de habilitação, qualificação técnica, regularidade documental, julgamento e publicidade aplicáveis aos pedidos apresentados durante o período inicial, assegurados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e igualdade de condições entre os interessados.

7.6. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.



7.7. O atendimento integral às exigências do Edital resultará na habilitação do interessado, não havendo classificação por menor preço ou competição entre os participantes, uma vez que os valores das consultas serão previamente fixados pela Administração.

7.8. A habilitação e o posterior credenciamento não asseguram direito à contratação, exclusividade, quantitativo mínimo de consultas ou expectativa de faturamento, ficando a execução dos serviços condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e aos critérios de distribuição estabelecidos neste Edital.

7.9. A pessoa jurídica credenciada poderá solicitar, a qualquer tempo, seu descredenciamento voluntário, mediante requerimento formal dirigido à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes de contratos, autorizações, ordens de serviço ou demais instrumentos já emitidos ou assumidos até a efetivação do descredenciamento, salvo decisão expressa da Administração em sentido diverso.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos **Serviços Médicos Especializados em Cardiologia e Ginecologia efetivamente prestados aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Mucajaí/RR**, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovados e atestados pelo Fiscal do Contrato, observados os valores unitários fixados pela Administração no âmbito do credenciamento.

8.1.2. A medição dos serviços será realizada com base no quantitativo de **consultas efetivamente realizadas** no período de referência, não sendo devido pagamento por consultas agendadas e não realizadas.

8.1.3. Para fins de medição e pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, relatório dos serviços executados, contendo, no mínimo, o período de referência, a especialidade médica, o quantitativo de consultas realizadas e demais informações necessárias à comprovação da execução, resguardados o sigilo médico e a proteção dos dados pessoais dos usuários.

8.1.4. O pagamento observará as seguintes condições:

a) Faturamento: o faturamento será realizado de acordo com as consultas médicas efetivamente realizadas e devidamente comprovadas no período correspondente;

b) Comprovação da execução: a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos relatórios, autorizações ou demais documentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos atendimentos;

c) Ateste: o pagamento ficará condicionado ao ateste do Fiscal do Contrato, após a conferência da regularidade e conformidade dos serviços prestados;

d) Retenções legais: serão efetuadas as retenções tributárias e demais descontos previstos na legislação aplicável;

e) Irregularidades: constatadas divergências entre os serviços faturados e aqueles efetivamente realizados, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, correções ou documentação complementar antes da liquidação da despesa.



8.1.5. É vedado o pagamento por consulta não realizada, atendimento sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, serviço executado em desacordo com o objeto ou quantitativo não devidamente comprovado e atestado pela fiscalização.

8.1.6. A Contratada será responsável por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, estrutura física, equipamentos, materiais e demais despesas necessárias ao atendimento, quando aplicáveis.

8.1.7. Não será admitido pagamento antecipado, sendo a remuneração devida somente após a efetiva prestação, comprovação e ateste dos serviços.

9. DAS DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

9.1. A distribuição das demandas entre as pessoas jurídicas credenciadas será realizada de forma **objetiva, impessoal, transparente e isonômica**, observando-se a natureza do credenciamento e os critérios estabelecidos neste Edital e no Decreto Municipal nº 036/2026.

9.2. As demandas decorrerão das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando os usuários devidamente encaminhados, autorizados, regulados ou agendados para realização de consultas médicas especializadas nas áreas de **Cardiologia e Ginecologia**.

9.3. A distribuição será realizada exclusivamente entre as empresas regularmente credenciadas para a **especialidade médica correspondente à demanda**, observada a capacidade de atendimento informada e comprovada pelo prestador.

9.4. Havendo mais de uma empresa credenciada para a mesma especialidade, a distribuição das demandas ocorrerá, como regra, mediante sorteio público, assegurada a rotatividade entre os credenciados e observados os princípios da impessoalidade, isonomia e transparência.

9.5. O sorteio será realizado em sessão pública, previamente divulgada pela Administração, com registro em ata e ampla publicidade, sendo facultativa a presença dos credenciados.

9.6. Excepcionalmente, a Administração poderá afastar a ordem decorrente do sorteio quando houver justificativa objetiva, formal e documentada, especialmente para assegurar a continuidade de atendimento já iniciado ou para atendimento de situação de urgência devidamente atestada, devendo a motivação constar dos autos e ser preservada a isonomia entre os credenciados.

I – a especialidade médica correspondente ao atendimento;

II – a capacidade operacional e disponibilidade da credenciada para realização das consultas;

III – a necessidade de atendimento em prazo compatível com a condição assistencial do usuário;

IV – a localização do estabelecimento, quando esse fator for relevante para garantir o acesso do usuário ao atendimento;

V – a continuidade do acompanhamento do paciente, quando tecnicamente necessária e devidamente justificada;



VI – outras situações excepcionais devidamente fundamentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que preservadas a impessoalidade, a isonomia e a transparência.

9.7. Na hipótese de impossibilidade de atendimento pela credenciada convocada, esta deverá comunicar e justificar formalmente a ocorrência à Administração, que poderá encaminhar a demanda à próxima empresa credenciada, observando o critério de distribuição estabelecido.

9.8. Quando o quantitativo de consultas ou a necessidade assistencial exigir atendimento simultâneo, a Administração poderá distribuir a demanda entre mais de uma empresa credenciada, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

9.9. A execução dos serviços dependerá de autorização, encaminhamento, regulação, agendamento, Ordem de Serviço ou outro instrumento formal adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo as informações necessárias à realização do atendimento.

9.10. A credenciada deverá atender exclusivamente os usuários regularmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização, para fins de faturamento, de consultas sem a correspondente autorização da Administração.

9.11. A recusa injustificada de demanda regularmente distribuída, quando compatível com a especialidade e a capacidade de atendimento declarada pela credenciada, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.12. A Administração manterá controle das demandas distribuídas e dos atendimentos realizados, de modo a garantir a **rastreabilidade, transparência e isonomia na distribuição das consultas** entre os prestadores credenciados.

9.13. O credenciamento não assegura às empresas credenciadas quantitativo mínimo de consultas, número mínimo de pacientes, exclusividade ou expectativa de faturamento, sendo a distribuição condicionada às necessidades efetivas da Rede Municipal de Saúde.

9.14. Em todas as hipóteses, a distribuição deverá preservar o interesse público e a adequada assistência aos usuários, sem favorecimento ou direcionamento indevido a qualquer prestador credenciado.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar o presente Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos**, durante o período de vigência do credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 036/2026.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados e identificados, por meio do endereço eletrônico credenciamentomucajai@gmail.com ou presencialmente, mediante protocolo no prédio da Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, situado na Rua João Gomes, nº 133, Centro, Mucajaí/RR, em dias úteis, no horário das 08h00 às 14h00.

10.3. A Administração apreciará e responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado do recebimento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



10.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelos meios oficiais utilizados para publicidade do credenciamento, garantindo amplo conhecimento aos interessados e tratamento isonômico das informações.

10.5. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente o procedimento de credenciamento, salvo decisão expressa e devidamente fundamentada da Administração.

10.6. Caso a impugnação seja acolhida e resulte em alteração das condições do Edital, a Administração promoverá a respectiva **retificação e divulgação pelos mesmos meios utilizados para publicação do instrumento convocatório**, com reabertura dos prazos quando a alteração comprometer ou influenciar a formulação dos pedidos de credenciamento ou a apresentação da documentação.

10.7. As decisões relativas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão motivadas e integrarão o processo administrativo do credenciamento, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, transparência, isonomia e segurança jurídica.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. O resultado do credenciamento e os atos dele decorrentes serão divulgados nos meios oficiais adotados pela Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observados os prazos e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 036/2026.

11.2. A relação de credenciados deverá conter a identificação das pessoas jurídicas habilitadas e a respectiva especialidade para a qual foram credenciadas, indicando-se **Cardiologia, Ginecologia ou ambas**, conforme o resultado da análise da documentação apresentada.

11.3. Em razão do caráter contínuo do credenciamento, a lista de credenciados será atualizada durante toda a vigência do Edital, contemplando a inclusão de novos interessados regularmente habilitados, bem como eventuais suspensões ou descredenciamentos.

11.4. A divulgação da relação observará os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade e isonomia, assegurando amplo acesso às informações relativas às pessoas jurídicas habilitadas para futura contratação.

11.5. A inclusão da pessoa jurídica na lista de credenciados **não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantitativo mínimo de consultas, número mínimo de usuários encaminhados ou expectativa de faturamento**, ficando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

11.6. A Administração poderá, durante a vigência do credenciamento, verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação das credenciadas e dos profissionais indicados para execução dos serviços, adotando, quando cabível, as providências previstas neste Edital e no Decreto Municipal nº 036/2026.

11.7. Eventuais alterações na situação da credenciada, inclusive inclusão ou substituição de profissionais, suspensão, descredenciamento ou alteração das especialidades para as quais esteja habilitada, deverão ser devidamente registradas e refletidas na relação atualizada de credenciados, quando aplicável.



12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a divulgação da relação de pessoas jurídicas credenciadas, a Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá convocar as credenciadas para formalização das contratações destinadas à prestação de **Serviços Médicos Especializados, compreendendo consultas nas áreas de Cardiologia e Ginecologia**, de acordo com a demanda existente e observados os critérios estabelecidos neste Edital e no Decreto Municipal nº 036/2026.

12.2. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual ou outro instrumento legalmente admitido, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo constar as condições de execução, valores, obrigações das partes, prazo de vigência e demais elementos necessários à adequada prestação dos serviços.

12.3. A convocação das credenciadas observará os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital, respeitada a especialidade para a qual cada pessoa jurídica estiver habilitada, seja **Cardiologia, Ginecologia ou ambas**.

12.4. Havendo mais de uma empresa credenciada para a mesma especialidade, a Administração observará, como regra, a ordem definida mediante sorteio público e a subsequente rotatividade, ressalvadas apenas as exceções objetivamente justificadas e documentadas previstas neste Edital.

12.5. O sorteio será realizado de forma pública e transparente, com registro em ata e ampla publicidade, assegurando igualdade de condições entre as empresas credenciadas para a respectiva especialidade.

12.6. A convocação para formalização da contratação será realizada por meio oficial definido pela Administração, devendo a credenciada manifestar-se no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

12.7. A credenciada convocada deverá, previamente à assinatura do instrumento contratual, comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive quanto à regularidade dos profissionais médicos indicados para execução das consultas.

12.8. A recusa injustificada da credenciada em formalizar a contratação, após regularmente convocada, ou em executar os serviços nas condições assumidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas neste Edital e eventual descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9. Previamente à formalização da contratação, a Administração verificará a existência de eventuais impedimentos para contratar com o Poder Público, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

III – demais cadastros e sistemas oficiais cuja consulta seja exigida pela legislação aplicável.



12.10. Constatada situação impeditiva à contratação, a Administração adotará as providências cabíveis, observados a natureza, o alcance e os efeitos da sanção ou impedimento identificado.

12.11. O prazo de vigência do instrumento contratual será de até **12 (doze) meses**, observada a vigência do credenciamento e admitida prorrogação quando presentes os requisitos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. A contratação não assegurará à credenciada exclusividade, quantitativo mínimo de consultas, número mínimo de usuários encaminhados ou expectativa de faturamento, ficando a execução condicionada à demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.13. Os serviços serão executados sob demanda, mediante encaminhamento, autorização, regulação, agendamento ou outro instrumento adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de distribuição previstos neste Edital.

12.14. A credenciada será remunerada exclusivamente pelas consultas **efetivamente realizadas, comprovadas e devidamente atestadas pela fiscalização**, observados os valores previamente estabelecidos pela Administração.

12.15. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar a regularidade e a conformidade da prestação dos serviços, bem como proceder ao respectivo ateste para fins de pagamento.

12.16. A formalização da contratação não altera as condições previamente estabelecidas no credenciamento, permanecendo a credenciada vinculada às disposições deste Edital, do Termo de Referência, da proposta de adesão aos valores fixados pela Administração e do respectivo instrumento contratual.

13. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1 A convocação e contratação dos credenciados observará critérios objetivos previstos no art. 5º do decreto municipal nº 036/2026, garantindo a observância dos princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e rotatividade.

13.2. A distribuição das demandas ocorrerá mediante sorteio público, como regra, realizado em sessão pública e com registro em ata, assegurada a rotatividade entre os credenciados. Exceções somente serão admitidas quando objetivamente justificadas e documentadas, especialmente para continuidade do atendimento ou urgência devidamente atestada.

I. O sorteio público definirá a ordem inicial de convocação dos credenciados habilitados para cada item ou serviço;

II. Após cada contratação efetivada, o credenciado contratado será reposicionado ao final da ordem de rotatividade;

III. Os demais credenciados serão convocados sucessivamente, respeitando-se a ordem estabelecida no sorteio e na rotatividade;

IV. Novos credenciados que ingressarem durante a vigência do edital serão inseridos ao final da lista vigente;



- V. Em caso de recusa injustificada, ausência de resposta no prazo estabelecido ou impossibilidade de execução do objeto, o credenciado será reposicionado ao final da ordem;
- VI. Nos casos que envolverem urgência devidamente justificada ou necessidade operacional da credenciada;
- VII. Persistindo igualdade de condições, será realizado novo sorteio público;
- VIII. Todos os sorteios serão realizados em sessão pública, com registro em ata e ampla publicidade.

13.3. A inclusão do credenciado na lista não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de convocação, conforme necessidade da administração pública.

13.4. A distribuição das demandas deverá preservar a devida rotatividade entre os credenciados, nos termos do §5º do art. 13 do decreto municipal nº 036/2026 e do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. A empresa credenciada poderá solicitar, a qualquer tempo, seu descredenciamento, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Saúde de Mucajaí/RR, nos termos do art. 37 do Decreto Municipal nº 036/2026.

14.4.2. Para fins de planejamento administrativo e continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, recomenda-se que o pedido seja comunicado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sempre que possível, sem que a ausência dessa antecedência impeça o recebimento e a análise do requerimento.

14.4.3. A Administração deverá analisar e responder ao pedido de descredenciamento voluntário no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento do requerimento, conforme o art. 37, § 1º, do Decreto Municipal nº 036/2026.

14.4.4. O pedido de descredenciamento não exime a empresa credenciada do cumprimento das obrigações contratuais anteriormente assumidas, especialmente quanto aos atendimentos já autorizados e à continuidade assistencial, observadas as condições contratuais e as situações devidamente justificadas, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades, conforme o art. 37, § 2º, do Decreto Municipal nº 036/2026.

14.4.5. O descredenciamento de ofício poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 38 do Decreto Municipal nº 036/2026, especialmente quando houver perda das condições de habilitação, não saneada no prazo concedido, ou irregularidades e falhas na prestação dos serviços identificadas pela fiscalização contratual.

14.4.6. Na hipótese de descredenciamento decorrente de irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, a empresa credenciada será formalmente notificada para apresentar defesa escrita no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 38, § 1º, do Decreto Municipal nº 036/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.7. Nos casos de perda das condições de habilitação, a Administração observará o procedimento de verificação e saneamento aplicável, mediante decisão motivada e respeito às garantias processuais cabíveis.



14.4.8. O credenciamento não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observados os procedimentos específicos de responsabilização, o contraditório e a ampla defesa.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 036/2026.

15.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a análise da habilitação, a qualificação técnica do interessado ou a segurança do procedimento não implicará, por si só, a inabilitação da interessada, podendo a Administração promover diligências para esclarecimento ou saneamento, quando legalmente admitido, observados os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e interesse público.

15.3. Eventuais divergências ou inconsistências entre este Edital, o Termo de Referência e seus demais anexos serão analisadas e solucionadas pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 036/2026 e a finalidade do presente credenciamento.

15.4. O Edital de Credenciamento e seus respectivos anexos serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no **sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR**, na **imprensa oficial** e em **jornal diário de grande circulação**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 54 e 79, parágrafo único, inciso I, e do Decreto Municipal nº 036/2026, assegurando-se ampla publicidade, transparência e acesso aos interessados durante o período de vigência do credenciamento.

15.5. A participação no credenciamento implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, especialmente quanto às condições de execução das consultas médicas especializadas em **Cardiologia e Ginecologia**, aos valores fixados pela Administração e aos critérios de distribuição da demanda.

15.6. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e decididos pela Administração Municipal, observada a legislação aplicável ao credenciamento e à prestação dos serviços de saúde.

16. ANEXOS

16.1. ANEXOS I – Termo de Referência

16.2. ANEXOS II – Carta de Credenciamento

16.3. ANEXOS III – Minuta do Contrato

16.4. ANEXOS IV – Tabelas de Preços

Mucajaí/RR, 12 de agosto 2026.

Fredson Baraúna Bento
Assessor Técnico – Setor de Minutas
CLC – Comissão de Licitações e Contratações
Contrato 0028/2025



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Médicos Especializados, compreendendo consultas nas áreas de Cardiologia e Ginecologia, destinados aos usuários da rede Municipal de Saúde do Município de Mucajaí/RR

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente procedimento tem por finalidade o **credenciamento de empresa especializada para a prestação de Serviços Médicos Especializados, compreendendo consultas nas áreas de Cardiologia e Ginecologia, destinadas aos usuários da Rede Municipal de Saúde do Município de Mucajaí/RR**, com o objetivo de complementar a capacidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde e ampliar o acesso da população aos serviços de Atenção Especializada.

2.2. A contratação fundamenta-se na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente em seus arts. 74, inciso IV, e 79, que disciplinam a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento e o respectivo procedimento auxiliar, observadas as demais disposições legais aplicáveis e os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

2.3. O procedimento observará, ainda, as disposições do **Decreto Municipal nº 036/2026**, que regulamenta o credenciamento no âmbito da Administração Pública Municipal de Mucajaí/RR, bem como as normas aplicáveis à participação complementar na prestação de serviços públicos de saúde.

2.4. A contratação possui natureza complementar, destinando-se ao atendimento da demanda da Rede Municipal de Saúde por consultas médicas especializadas nas áreas de **Cardiologia e Ginecologia**, diante da necessidade de ampliar a capacidade assistencial disponibilizada aos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

2.5. Para atendimento da necessidade administrativa identificada, poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições do Edital e deste Termo de Referência, admitida a formação de rede de prestadores



para Cardiologia e Ginecologia, conforme a capacidade técnica demonstrada por cada interessada.

2.6. A participação ficará condicionada ao atendimento integral das exigências correspondentes à especialidade para a qual houver interesse, podendo a pessoa jurídica requerer credenciamento para Cardiologia, Ginecologia ou ambas, desde que comprove capacidade técnica e profissional específica para cada serviço pretendido.

2.7. Os serviços serão prestados de forma complementar à assistência disponibilizada pela Rede Municipal de Saúde, conforme a demanda efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento e/ou autorização dos usuários, observados os fluxos assistenciais, os mecanismos de regulação, os quantitativos autorizados e os demais critérios definidos pela Administração.

2.8. A remuneração da empresa credenciada observará os valores unitários previamente estabelecidos pela Administração na respectiva **Tabela de Procedimentos e Serviços**, sendo o pagamento condicionado exclusivamente às consultas efetivamente autorizadas, realizadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização competente.

2.9. Para fins de definição dos valores da contratação, foi realizada pesquisa de preços pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, mediante utilização do **Banco de Preços/Fonte de Preços**, adotando-se como recorte geográfico a **Região Norte do Brasil**, considerando as características do mercado regional de serviços médicos especializados e as peculiaridades do local de execução.

2.10. A pesquisa resultou nos valores unitários médios de R\$ 386,67 (trezentos e oitenta reais e trinta e três centavos) para consulta médica especializada em Cardiologia e R\$ 326,57 (trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos) para consulta médica especializada em Ginecologia, os quais constituem os valores de referência para a contratação.

2.11. A definição dos valores encontra-se acompanhada de justificativa técnica da pesquisa de preços, na qual foram consideradas as peculiaridades da execução dos serviços no Município de Mucajaí/RR, inclusive a disponibilidade regional de médicos especialistas, a possibilidade de deslocamento de profissionais provenientes de Boa Vista/RR ou de outras localidades e os custos e condições logísticas associados à disponibilização presencial dos profissionais.



2.12. A justificativa técnica registra, ainda, a opção metodológica pela **não utilização da Tabela SUS/SIGTAP como parâmetro principal para composição dos preços**, considerando que seus valores integram sistemática própria de remuneração e financiamento do Sistema Único de Saúde e não necessariamente correspondem aos preços de mercado necessários à execução dos serviços nas condições específicas estabelecidas pelo Município de Mucajaí/RR.

2.13. Os serviços serão executados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de utilização integral dos quantitativos estimados ou de faturamento mínimo, ficando o pagamento limitado aos serviços efetivamente demandados, autorizados, executados, comprovados e devidamente atestados pela Administração.

2.14. A contratação deverá assegurar, durante sua execução, a disponibilidade de profissionais habilitados para **ambas as especialidades**, cabendo à empresa credenciada manter as condições técnicas e profissionais necessárias à realização das consultas de Cardiologia e Ginecologia nos quantitativos e condições definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.15. A solução pretende ampliar a disponibilidade de consultas especializadas em **Cardiologia e Ginecologia**, contribuir para a redução da demanda reprimida e do tempo de espera dos usuários, favorecer o diagnóstico e a definição de condutas em tempo oportuno, proporcionar maior continuidade do cuidado e fortalecer a capacidade assistencial da Rede Municipal de Saúde do Município de Mucajaí/RR.

2.16. Dessa forma, a contratação apresenta-se como instrumento destinado à complementação da assistência especializada disponibilizada pela Rede Municipal de Saúde, devendo sua execução observar a **Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 036/2026, o Edital de Credenciamento, este Termo de Referência, a Tabela de Procedimentos e Serviços e os demais documentos integrantes do processo administrativo.**

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de **ampliar e complementar a oferta de serviços médicos especializados nas áreas de Cardiologia e Ginecologia**, destinados aos usuários da Rede Municipal de Saúde do Município de Mucajaí/RR, de modo a assegurar maior acesso à Atenção Especializada, continuidade do cuidado e atendimento adequado às demandas assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde possui a responsabilidade de garantir o acesso universal, integral e contínuo às ações e aos serviços de saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.



Nesse contexto, as consultas médicas especializadas constituem importante instrumento de continuidade da assistência iniciada na Atenção Primária, especialmente nos casos que demandem avaliação, diagnóstico, acompanhamento e definição de conduta por profissional especialista.

3.3. Verifica-se demanda por consultas especializadas em **Cardiologia e Ginecologia**, decorrente dos encaminhamentos realizados pelos serviços integrantes da Rede Municipal de Saúde, tornando necessária a adoção de medidas capazes de ampliar a capacidade de atendimento e proporcionar maior celeridade no acesso dos usuários às respectivas especialidades.

3.4. No âmbito da **Cardiologia**, a contratação permitirá ampliar o acesso à avaliação especializada de usuários com suspeita, diagnóstico ou necessidade de acompanhamento de doenças cardiovasculares e outras condições relacionadas ao sistema cardiovascular, favorecendo a identificação de alterações clínicas, a definição de condutas e o acompanhamento adequado dos pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde.

3.5. Em relação à **Ginecologia**, a ampliação da oferta de consultas especializadas contribuirá para o fortalecimento da assistência integral à saúde da mulher, possibilitando avaliação, acompanhamento, prevenção, investigação de alterações ginecológicas, definição de condutas terapêuticas e encaminhamento para outros serviços quando clinicamente necessário.

3.6. A insuficiência da oferta de consultas especializadas em relação à demanda existente pode ocasionar aumento do tempo de espera, formação de demanda reprimida, atraso na avaliação especializada e dificuldades na continuidade do cuidado, com possibilidade de agravamento de condições clínicas que poderiam ser identificadas e acompanhadas oportunamente.

3.7. A contratação contribuirá, ainda, para fortalecer a integração entre a **Atenção Primária e a Atenção Especializada**, possibilitando que os usuários identificados pelas equipes municipais como necessitados de avaliação especializada sejam encaminhados para atendimento em Cardiologia ou Ginecologia e, posteriormente, tenham assegurada a continuidade do acompanhamento conforme a conduta médica estabelecida.

3.8. Diante da necessidade de complementação da capacidade assistencial existente, pretende-se credenciar empresas especializadas aptas à execução dos serviços médicos de Cardiologia e/ou Ginecologia, conforme as condições, quantitativos, requisitos técnicos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.



3.9. A empresa interessada deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para a especialidade ou especialidades requeridas, mediante disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados e qualificados, observados critérios objetivos de comprovação da especialidade previstos no Edital.

3.10. O procedimento observará as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 036/2026**, bem como as normas aplicáveis à prestação complementar de serviços de saúde, devendo a empresa interessada atender integralmente às condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas estabelecidas pela Administração.

3.11. Os serviços serão executados **sob demanda**, conforme os encaminhamentos, autorizações e fluxos de regulação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de execução integral dos quantitativos estimados ou de faturamento mínimo à empresa credenciada, uma vez que a utilização dos serviços estará condicionada à necessidade assistencial efetivamente identificada pela Administração.

3.12. A remuneração da empresa credenciada ocorrerá de acordo com os valores unitários previamente estabelecidos pela Administração na respectiva **Tabela de Procedimentos e Serviços**, sendo devido pagamento somente pelas consultas **efetivamente autorizadas, realizadas, comprovadas e atestadas**, mediante os mecanismos de controle e fiscalização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.13. Para fins de planejamento, foram estimadas 340 (trezentas e quarenta) consultas de Cardiologia, ao valor unitário de R\$ 386,67, e 350 (trezentas e cinquenta) consultas de Ginecologia, ao valor unitário de R\$ 326,57, resultando no valor total estimado de R\$ 245.767,30 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).

3.14. Os valores adotados decorrem de pesquisa realizada pelo Setor de Cotação de Preços, mediante utilização do **Banco de Preços/Fonte de Preços**, com referências da Região Norte, considerando as peculiaridades econômicas, geográficas e operacionais relacionadas à prestação presencial dos serviços médicos especializados no Município de Mucajaí/RR.

3.15. A contratação proporcionará maior disponibilidade de atendimento especializado, contribuirá para a redução da demanda reprimida e do tempo de espera, favorecerá a realização de avaliação especializada e a definição das condutas médicas em tempo oportuno, bem como a continuidade da assistência e o fortalecimento da capacidade resolutiva da Rede Municipal de Saúde.



3.16. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se **necessária e adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada**, constituindo instrumento destinado à ampliação e complementação da assistência especializada ofertada aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Mucajaí/RR nas áreas de **Cardiologia e Ginecologia**, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável, no Edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução adotada consiste no **credenciamento de empresa especializada para prestação de Serviços Médicos Especializados, compreendendo consultas nas áreas de Cardiologia e Ginecologia, destinadas aos usuários da Rede Municipal de Saúde do Município de Mucajaí/RR**, com a finalidade de complementar a capacidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde e ampliar o acesso da população à Atenção Especializada.

4.2. Os serviços objeto da contratação compreenderão, obrigatoriamente:

- a) Consultas Médicas Especializadas em **Cardiologia**;
- b) Consultas Médicas Especializadas em **Ginecologia**.

4.3. Poderão ser credenciadas as empresas que atendam aos requisitos do Edital e deste Termo de Referência, para **Cardiologia, Ginecologia ou ambas as especialidades, conforme a habilitação e a qualificação técnica comprovadas**.

4.4. A empresa credenciada deverá disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados e qualificados para atuação em **Cardiologia e Ginecologia**, com inscrição regular e ativa perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, devendo comprovar a respectiva qualificação profissional e especialidade médica mediante a documentação e os critérios objetivos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

4.5. As consultas compreenderão os atos médicos inerentes ao atendimento especializado, incluindo, conforme a necessidade clínica do usuário, anamnese, exame clínico pertinente, avaliação do histórico de saúde, análise de exames apresentados, definição de hipótese diagnóstica e conduta médica, prescrição, solicitação de exames complementares, orientações, encaminhamentos e demais registros necessários à continuidade da assistência.

4.6. Os serviços serão executados **sob demanda**, exclusivamente em favor dos usuários da Rede Municipal de Saúde do Município de Mucajaí/RR, mediante encaminhamento, autorização, regulação, agendamento, Ordem de Serviço ou outro instrumento de controle adotado pela Secretaria Municipal de Saúde,



observados os quantitativos e a necessidade assistencial efetivamente identificada.

4.7. A contratação não assegurará à empresa credenciada quantitativo mínimo de consultas, execução integral dos quantitativos estimados ou faturamento mínimo, ficando a realização dos serviços condicionada às necessidades efetivamente apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, à autorização administrativa e à disponibilidade orçamentária e financeira.

4.8. Para fins de planejamento da contratação, estima-se a realização de **340 (trezentas e quarenta) consultas médicas especializadas em Cardiologia, ao valor unitário de R\$ 386,67 (trezentos e oitenta reais e trinta e três centavos), e 350 (trezentas e cinquenta) consultas médicas especializadas em Ginecologia, ao valor unitário de R\$ 326,57 (trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 245.767,30 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).**

4.9. Os valores unitários foram definidos com base na pesquisa realizada pelo Setor de Cotação de Preços, mediante utilização do **Banco de Preços/Fonte de Preços**, considerando referências da Região Norte e as peculiaridades econômicas, geográficas e operacionais relacionadas à disponibilização presencial dos profissionais médicos no Município de Mucajaí/RR.

4.10. Os valores das consultas deverão constar da respectiva **Tabela de Procedimentos e Serviços**, observadas as providências necessárias à sua aprovação e publicação, bem como as demais disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 036/2026 e nos documentos que integram o processo administrativo.

4.10.1. Os valores poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base da pesquisa de preços, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e a formalização administrativa pertinente. A revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração dos pressupostos que a justifiquem.

4.11. Os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados e comprovados, contendo as informações necessárias à identificação do usuário, da especialidade, do profissional responsável, da data do atendimento e da correspondente autorização, encaminhamento ou instrumento equivalente, observadas as normas relativas ao sigilo médico e à proteção de dados pessoais.



4.12. O pagamento será realizado exclusivamente pelas consultas **efetivamente autorizadas, executadas, comprovadas e atestadas**, observados os respectivos valores unitários constantes da Tabela de Procedimentos e Serviços e os mecanismos de controle estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.13. A empresa credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, condições suficientes para assegurar a prestação dos serviços nas **duas especialidades**, responsabilizando-se pela disponibilidade dos profissionais necessários ao atendimento das demandas de Cardiologia e Ginecologia, nos termos e condições estabelecidos pela Administração.

4.14. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, responsável por verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como a regularidade dos atendimentos e da documentação apresentada para fins de pagamento.

4.15. A solução adotada visa ampliar a disponibilidade de consultas especializadas em **Cardiologia e Ginecologia**, contribuir para a redução da demanda reprimida e do tempo de espera dos usuários, fortalecer a continuidade do cuidado e melhorar a capacidade de resposta da Rede Municipal de Saúde do Município de Mucajaí/RR.

5. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do presente procedimento **empresas legalmente constituídas**, com atividade econômica compatível com a prestação de Serviços Médicos Especializados, compreendendo consultas nas áreas de **Cardiologia e Ginecologia**, desde que atendam integralmente às condições e aos requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.1.1. A empresa interessada deverá comprovar capacidade para a execução da especialidade ou das especialidades para as quais requerer credenciamento, atendendo aos requisitos técnicos e profissionais correspondentes.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores, quando aplicável;

II – Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Autorização para o exercício da atividade, quando legalmente exigível em razão da natureza dos serviços.

5.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



II – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

III – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

IV – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou documento equivalente na forma da legislação aplicável;

VI – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno.

5.6. CONDIÇÕES GERAIS

5.6.1. Aplicam-se integralmente as condições prevista na Lei nº14.133/2021, no Decreto Municipal nº036/2026, no edital e neste Termo de Referência.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 036/2026, o Edital de Credenciamento, este Termo de Referência e o respectivo instrumento contratual.

6.2. Os serviços serão executados **sob demanda**, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mucajaí/RR, compreendendo consultas médicas especializadas nas áreas de **Cardiologia e Ginecologia**, destinadas aos usuários da Rede Municipal de Saúde.

6.3. A empresa credenciada deverá disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados e qualificados na especialidade para a qual estiver credenciada, com inscrição regular e ativa perante o Conselho Regional de Medicina - CRM e comprovação objetiva da respectiva especialidade, conforme as exigências do Edital.

6.4. Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento, autorização, regulação, agendamento, Ordem de Serviço ou outro instrumento adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos assistenciais e os quantitativos efetivamente demandados pela Administração.

6.5. As consultas especializadas compreenderão os atos médicos inerentes ao respectivo atendimento, incluindo, conforme a necessidade clínica do usuário, anamnese, exame físico pertinente, avaliação do histórico clínico, análise dos exames apresentados, definição de hipótese diagnóstica e conduta médica, prescrição, solicitação de exames complementares, orientações e encaminhamentos necessários à continuidade da assistência.

6.6. A solicitação de exames, procedimentos ou outros serviços decorrentes da consulta não implicará autorização automática para sua execução pela empresa credenciada quando não estiverem contemplados no objeto da contratação,



devendo ser observados os procedimentos de autorização e regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.7. Havendo mais de um credenciado apto para a mesma especialidade, a distribuição das demandas ocorrerá, como regra, mediante sorteio público, com registro em ata e observância da rotatividade, da impessoalidade, da isonomia e da transparência. Excepcionalmente, poderá ser adotado critério diverso quando objetivamente justificado e documentado pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para assegurar continuidade do atendimento já iniciado ou em situação de urgência devidamente atestada, vedado qualquer favorecimento.

6.8. Eventual substituição de profissional deverá ser previamente comunicada à Administração, devendo o substituto possuir habilitação e qualificação compatíveis com a respectiva especialidade e atender aos mesmos requisitos exigidos para o profissional anteriormente apresentado.

6.9. O local de realização das consultas será definido posteriormente pela **Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a empresa credenciada**, após a formalização da contratação, considerando as necessidades da Administração, a organização dos atendimentos e as condições adequadas à prestação dos serviços, devendo o local definido atender aos requisitos de higiene, segurança, privacidade, acessibilidade e às demais normas sanitárias aplicáveis.

6.10. É expressamente vedada a cobrança direta aos usuários de qualquer valor, taxa, complemento, diferença ou honorário relacionado às consultas abrangidas pela contratação.

6.11. Cada consulta deverá ser devidamente registrada e comprovada, contendo, no mínimo, identificação do usuário, especialidade, data do atendimento, profissional responsável, número de inscrição no CRM e respectiva autorização ou encaminhamento, observadas as normas relativas ao sigilo médico e à proteção de dados pessoais.

6.12. A empresa deverá apresentar relatório dos serviços efetivamente executados, acompanhado da documentação comprobatória exigida pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de conferência, fiscalização, medição, ateste e pagamento.

6.13. Somente serão objeto de pagamento as consultas **efetivamente autorizadas, realizadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização**, observados os valores unitários estabelecidos na Tabela de Procedimentos e Serviços. Não serão pagas consultas não realizadas, apresentadas em



duplicidade ou executadas em desacordo com as condições estabelecidas pela Administração.

6.14. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à fiscalização verificar os quantitativos executados, a regularidade dos atendimentos e a documentação apresentada para fins de pagamento.

6.15. Durante toda a execução contratual, a empresa credenciada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, especialmente quanto à regularidade da empresa e à habilitação dos profissionais responsáveis pelas consultas de **Cardiologia e Ginecologia**.

7. SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1. São obrigações da **Credenciada**:

- a)** Executar os serviços médicos especializados em **Cardiologia e Ginecologia**, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável;
- b)** Disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, profissionais médicos devidamente habilitados e qualificados para atendimento nas **duas especialidades**, com inscrição regular e ativa perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e comprovação da respectiva qualificação profissional, conforme exigido no Edital;
- c)** Realizar os atendimentos somente mediante encaminhamento, autorização, regulação, agendamento, Ordem de Serviço ou outro instrumento definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** Prestar os serviços de forma ética, segura, humanizada e tecnicamente adequada, observando as normas profissionais, sanitárias e assistenciais aplicáveis;
- e)** Quando os atendimentos forem realizados em instalações disponibilizadas pela própria credenciada, assegurar estrutura adequada à execução dos serviços, incluindo consultórios, equipamentos, mobiliário, materiais e demais recursos necessários, sem custos adicionais para a Administração;
- f)** Comunicar previamente à Administração eventual substituição de profissional, apresentando a documentação necessária à comprovação de que o substituto possui habilitação e qualificação compatíveis com a respectiva especialidade;



- g)** Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer, interromper ou impedir a execução dos serviços, adotando as providências necessárias para evitar prejuízos aos atendimentos;
- h)** Manter registros dos atendimentos realizados e apresentar os relatórios e documentos comprobatórios exigidos pela Administração para fins de acompanhamento, fiscalização, ateste e pagamento;
- i)** Emitir documento fiscal correspondente exclusivamente aos serviços efetivamente executados, comprovados e regularmente atestados pela fiscalização;
- j)** Não cobrar dos usuários qualquer valor, taxa, complemento, diferença, honorário ou vantagem relacionada aos serviços abrangidos pela contratação;
- k)** Responsabilizar-se pelos profissionais utilizados na execução dos serviços e por todos os custos e encargos decorrentes da contratação, inclusive trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto;
- l)** Manter, quando exigíveis, as licenças, registros, autorizações sanitárias e demais documentos necessários à regular prestação dos serviços;
- m)** Garantir o sigilo profissional, a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais dos usuários, observando a legislação aplicável;
- n)** Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da Administração, fornecendo as informações e os documentos necessários à verificação da regular execução dos serviços;
- o)** Corrigir, no prazo estabelecido pela Administração, eventuais irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução;
- p)** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, especialmente aquelas relacionadas à regularidade da empresa e à qualificação dos profissionais responsáveis pelos atendimentos;
- q)** Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:



- a) Solicitar e autorizar a execução dos serviços médicos especializados em **Cardiologia e Ginecologia**, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e os quantitativos previstos na contratação;
- b) Organizar e controlar o fluxo de encaminhamento dos usuários da Rede Municipal de Saúde para realização das consultas, mediante regulação, autorização, agendamento, Ordem de Serviço ou outro instrumento administrativo adotado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Fornecer à empresa credenciada as informações, orientações e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as normas relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais;
- e) Definir e formalizar, em conjunto com a empresa credenciada, o **local de realização dos atendimentos**, considerando as necessidades da Administração e as condições adequadas à prestação dos serviços;
- f) Conferir os relatórios e documentos apresentados pela empresa credenciada, verificando os atendimentos realizados, quantitativos executados, especialidades, profissionais responsáveis e respectivos valores;
- g) Rejeitar, glosar ou deixar de atestar, total ou parcialmente, os serviços não executados, executados em desacordo com as condições estabelecidas ou cuja documentação seja insuficiente para comprovar a regular execução;
- h) Notificar formalmente a empresa credenciada sobre irregularidades ou desconformidades identificadas na execução, estabelecendo prazo para adoção das providências necessárias;
- i) Adotar as medidas administrativas cabíveis quando constatadas falhas, recusas injustificadas de atendimento, indisponibilidade de profissionais ou outras situações que possam comprometer a regularidade, continuidade ou qualidade dos serviços;
- j) Efetuar o pagamento exclusivamente pelas consultas **efetivamente autorizadas, realizadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização**, observados os valores unitários estabelecidos pela Administração;
- k) Manter controle administrativo das autorizações, atendimentos realizados, quantitativos executados, faturamentos, glosas, pagamentos e demais registros relacionados à execução contratual;



l) Resguardar o sigilo das informações de saúde e dos dados pessoais tratados no âmbito da contratação, observando a legislação aplicável;

m) Proporcionar à empresa credenciada, dentro dos limites de responsabilidade da Administração, as condições administrativas necessárias à regular execução do objeto;

n) Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 036/2026, do Edital, deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

9.2. Caberá ao **Gestor do Contrato** acompanhar a execução geral do objeto, coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual e adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Caberá ao **Fiscal do Contrato** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a regularidade e a conformidade das consultas médicas especializadas em **Cardiologia e Ginecologia** com as condições estabelecidas pela Administração.

9.4. A fiscalização deverá verificar se os atendimentos realizados correspondem aos usuários regularmente encaminhados, autorizados ou regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, conferindo os quantitativos de consultas, especialidades, datas dos atendimentos, profissionais responsáveis e demais documentos comprobatórios da execução.

9.5. A fiscalização deverá verificar se os serviços estão sendo executados por profissionais devidamente habilitados e qualificados nas respectivas especialidades, conforme os requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

9.6. Os relatórios e documentos apresentados pela empresa credenciada deverão ser conferidos pela fiscalização, sendo atestadas para fins de pagamento somente as consultas **efetivamente autorizadas, realizadas, comprovadas e executadas em conformidade com as condições da contratação.**



9.7. Constatada divergência, duplicidade, ausência de autorização, inconsistência documental, serviço não executado ou qualquer outra irregularidade, a fiscalização poderá promover a **glosa total ou parcial dos valores correspondentes**, sem prejuízo do saneamento, quando cabível, e das demais providências administrativas.

9.8. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas pela fiscalização, devendo a empresa credenciada ser formalmente notificada quando necessária a correção de falhas, irregularidades ou desconformidades, no prazo estabelecido pela Administração.

9.9. Deverão ser especialmente acompanhadas situações relacionadas a recusas injustificadas de atendimento, cancelamentos reiterados, indisponibilidade ou substituição irregular de profissionais, cobrança indevida aos usuários e demais ocorrências capazes de comprometer a regularidade, continuidade ou qualidade dos serviços.

9.10. A empresa credenciada deverá permitir e facilitar o exercício da fiscalização, fornecendo as informações, relatórios e documentos necessários à verificação da regular execução do objeto, respeitados o sigilo médico e a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

9.11. A gestão e a fiscalização deverão observar a confidencialidade das informações acessadas durante o acompanhamento da execução, especialmente quanto aos dados pessoais relativos à saúde dos usuários, nos termos da legislação aplicável.

9.12. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada pela adequada execução dos serviços, pela atuação dos profissionais disponibilizados e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

9.13. A gestão e a fiscalização deverão adotar as providências necessárias para assegurar a **regularidade, qualidade, continuidade e adequada execução dos serviços médicos especializados em Cardiologia e Ginecologia** destinados aos usuários da Rede Municipal de Saúde do Município de Mucajaí/RR.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. DO PAGAMENTO

10.1.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelas consultas médicas especializadas em **Cardiologia e Ginecologia efetivamente realizadas**, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente



comprovadas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, observados os valores unitários estabelecidos pela Administração.

10.1.2. A medição dos serviços será realizada com base no quantitativo de consultas efetivamente executadas no período de referência, não sendo devido pagamento por consultas agendadas e não realizadas.

10.1.3. Para fins de medição e pagamento, a empresa credenciada deverá apresentar a **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada de relatório dos serviços executados e dos respectivos documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo as informações necessárias à conferência da execução, resguardados o sigilo médico e a proteção dos dados pessoais dos usuários.

10.1.4. O pagamento ficará condicionado à conferência e ao ateste do Fiscal do Contrato, após a verificação da regularidade dos serviços prestados e da documentação apresentada.

10.1.5. Constatadas divergências, inconsistências ou irregularidades entre os serviços faturados e aqueles efetivamente realizados, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, correções ou documentação complementar, bem como promover a glosa dos valores correspondentes, quando cabível.

10.1.6. É vedado o pagamento por consulta não realizada, atendimento executado sem a autorização exigida pela Secretaria Municipal de Saúde, serviço realizado em desacordo com o objeto ou quantitativo não devidamente comprovado e atestado pela fiscalização.

10.1.7. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente aplicáveis, ficando a empresa credenciada responsável por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

10.1.8. Não será admitido pagamento antecipado, sendo a remuneração devida somente após a efetiva execução, comprovação e ateste dos serviços.

11. DA LIQUIDAÇÃO

11.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação comprobatória dos serviços executados, será iniciado o procedimento de liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará a regularidade da documentação apresentada e a correspondência entre os serviços autorizados, efetivamente realizados, atestados e faturados, considerando os respectivos quantitativos e valores unitários.



11.3. A liquidação ficará condicionada ao **atesto do Fiscal do Contrato**, após a conferência dos relatórios e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços médicos especializados em Cardiologia e Ginecologia.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência nos quantitativos ou valores, ausência de documentação comprobatória ou qualquer outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a empresa credenciada será notificada para promover a devida regularização.

11.5. A empresa credenciada deverá manter sua regularidade fiscal, social e trabalhista durante a execução contratual, apresentando a documentação exigida pela Administração para processamento da despesa.

11.6. Constatada irregularidade na documentação ou na execução dos serviços, a Administração adotará as providências cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis, sem prejuízo das demais medidas previstas no Edital, no contrato e na legislação vigente.

11.7. Somente serão liquidados os valores correspondentes aos serviços **efetivamente executados, comprovados e regularmente atestados**, observados os valores unitários estabelecidos pela Administração.

12. DO PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa credenciada.

13.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

12.3. No momento do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções previstas na legislação vigente.

12.4. Independentemente dos percentuais eventualmente indicados nos documentos apresentados pela empresa credenciada, serão aplicadas as retenções na fonte nos percentuais e hipóteses estabelecidos pela legislação vigente.

12.5. A empresa credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, terá observado o tratamento tributário aplicável ao respectivo regime, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente, quando exigível.



12.6. Em nenhuma hipótese será admitida cobrança direta ou indireta dos usuários da Rede Municipal de Saúde do Município de Mucajaí/RR pelas consultas realizadas no âmbito da contratação, sendo a remuneração da empresa credenciada efetuada exclusivamente pela Administração, de acordo com os valores unitários estabelecidos e somente pelos serviços efetivamente realizados, comprovados e atestados.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS-LGPD

13.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018, garantindo a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da prestação dos serviços.

13.2. A credenciada compromete-se a:

- a)** Tratar os dados pessoais exclusivamente para a finalidade de execução dos serviços contratados, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência;
- b)** Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c)** Garantir que seus colaboradores, prepostos e terceiros envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente orientados quanto às obrigações de confidencialidade e proteção de dados;
- d)** Não compartilhar, divulgar ou utilizar dados pessoais para finalidades previstas na execução do objeto, salvo mediante autorização expressa da Administração ou nos casos previstos em lei;
- e)** Comunicar imediatamente à Administração pública qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- f)** Eliminar ou devolver os dados pessoais após o término da execução dos serviços, salvo quando houver obrigação legal de sua manutenção;
- g)** Responder integralmente por eventuais danos decorrentes do tratamento indevido de dados pessoais.

13.3. A Contratante, por sua vez, compromete-se a:

- a)** Fornecer à credenciada apenas os dados pessoais estritamente necessários à execução dos serviços;
- b)** Orientar quanto às diretrizes institucionais relacionadas ao tratamento de dados, quando aplicável;
- c)** Adotar medidas de segurança no âmbito de sua responsabilidade, visando a proteção dos dados compartilhados.

13.4. Parágrafo único. O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 13.709/2018 e na Lei nº 14.133/2021.

14. DO DESCREDENCIAMENTO



14.1. A empresa credenciada poderá solicitar, a qualquer tempo, seu credenciamento, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Saúde de Mucajaí/RR, nos termos do art. 37 do Decreto Municipal nº 036/2026.

14.2. Para fins de planejamento administrativo e continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, recomenda-se que o pedido seja comunicado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sempre que possível, sem que a ausência dessa antecedência impeça o recebimento e a análise do requerimento.

14.3. A Administração deverá analisar e responder ao pedido de credenciamento voluntário no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento do requerimento, conforme o art. 37, § 1º, do Decreto Municipal nº 036/2026.

14.4. O pedido de credenciamento não exime a empresa credenciada do cumprimento das obrigações contratuais anteriormente assumidas, especialmente quanto aos atendimentos já autorizados e à continuidade assistencial, observadas as condições contratuais e as situações devidamente justificadas, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades, conforme o art. 37, § 2º, do Decreto Municipal nº 036/2026.

14.5. O credenciamento de ofício poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 38 do Decreto Municipal nº 036/2026, especialmente quando houver perda das condições de habilitação, não saneada no prazo concedido, ou irregularidades e falhas na prestação dos serviços identificadas pela fiscalização contratual.

14.6. Na hipótese de credenciamento decorrente de irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, a empresa credenciada será formalmente notificada para apresentar defesa escrita no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 38, § 1º, do Decreto Municipal nº 036/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Nos casos de perda das condições de habilitação, a Administração observará o procedimento de verificação e saneamento aplicável, mediante decisão motivada e respeito às garantias processuais cabíveis.

14.8. O credenciamento não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observados os procedimentos específicos de responsabilização, o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS SANÇÕES



15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, bem como a prática de quaisquer das condutas previstas na legislação vigente, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

15.2. Comete infração administrativa a credenciada que, com dolo ou culpa:

- a) Executar o objeto em desacordo com as especificações exigidas;
- b) Apresentar documentação falsa ou prestar informações inverídicas;
- c) Retardar injustificadamente a execução do objeto;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- g) Causar prejuízos à Administração ou a terceiros.

15.3. Nos termos da legislação aplicável, poderão ser aplicadas à credenciada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública.

15.4. A sanção de advertência será aplicada em casos de infrações leves, quando não houver prejuízo relevante à Administração, podendo ser utilizada como medida educativa e preventiva.

15.5. A multa será aplicada conforme a gravidade da infração, podendo variar entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado de contratação ou da ordem de fornecimento, devendo ser devidamente motivada e proporcional à conduta e preventiva.

15.6. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações mais graves, especialmente quando caracterizada má-fé, fraude ou dano significativo à Administração, produzindo efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação.

15.7. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) Os danos causados à Administração;
- d) A reincidência da credenciada;
- e) A existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- f) A adoção de mecanismos de integridade pela empresa;

15.8. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou acumulativa, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados.



15.9. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da interessada.

15.10. O não pagamento da multa no prazo estabelecido poderá ensejar sua inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

15.11. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de descredenciamento da empresa, nos termos deste Edital.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, de 16 de outubro de 2026 a 15 de outubro de 2027, permanecendo aberto, durante esse período, para a inscrição de novos interessados que atendam às exigências deste chamamento público.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente quanto ao procedimento auxiliar de credenciamento, e do **Decreto Municipal nº 036/2026**, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade, isonomia e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

17.2. Este Termo de Referência constitui documento integrante e essencial do processo destinado à **Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Médicos Especializados, compreendendo consultas nas áreas de Cardiologia e Ginecologia, destinados aos usuários da rede Municipal de Saúde do Município de Mucajaí/RR**, servindo de fundamento para a elaboração do Edital de Credenciamento, dos instrumentos contratuais e para a execução, gestão e fiscalização dos serviços.

17.3. A participação no procedimento de credenciamento implicará a plena ciência e concordância das interessadas com as condições, requisitos, obrigações, especificações técnicas, valores e critérios de execução estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento das condições previamente divulgadas.

17.4. O credenciamento não assegurará às empresas credenciadas **direito subjetivo à contratação, exclusividade na prestação dos serviços, quantitativo mínimo de consultas, número mínimo de usuários encaminhados ou expectativa de faturamento**, ficando a execução condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, à demanda efetivamente existente, aos critérios de distribuição estabelecidos pela Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao interesse público.

17.5. A Administração poderá, mediante justificativa devidamente fundamentada e observância da legislação aplicável, promover alterações, adequações ou retificações nos documentos do credenciamento sempre que necessárias ao atendimento do interesse público, assegurando-se a devida publicidade e, quando cabível, a preservação da isonomia entre os interessados.



17.6. Os casos omissos e as dúvidas eventualmente surgidas durante o procedimento de credenciamento ou na execução dos serviços serão analisados e dirimidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 036/2026, das normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS e das demais normas pertinentes ao objeto.

17.7. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as **normas técnicas, éticas, profissionais, sanitárias, assistenciais e de biossegurança aplicáveis à prestação de serviços médicos**, bem como as disposições e orientações dos órgãos competentes, sendo responsabilidade da credenciada assegurar que os profissionais disponibilizados para execução das consultas estejam devidamente habilitados e qualificados para atuação nas respectivas especialidades.

17.8. A credenciada deverá assegurar atendimento digno, humanizado, seguro, ético e adequado aos usuários da rede Municipal de Saúde do Município de Mucajaí/RR, sendo expressamente vedada qualquer forma de discriminação, tratamento desrespeitoso ou cobrança direta ou indireta de valores dos usuários pelos serviços abrangidos pelo credenciamento.

17.9. As informações clínicas, prontuários, documentos e dados pessoais dos usuários deverão ser tratados com estrita observância ao **sigilo profissional, à confidencialidade das informações e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, especialmente por envolverem dados pessoais sensíveis relativos à saúde.

17.10. A empresa credenciada será integralmente responsável pela qualidade e regularidade dos serviços prestados, bem como pelos atos praticados pelos profissionais vinculados à execução do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração Municipal.

17.11. Somente serão devidos pagamentos relativos às consultas **efetivamente realizadas, comprovadas, conferidas e atestadas pela fiscalização**, observados os valores estabelecidos pela Administração e as condições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

17.12. Durante toda a vigência do credenciamento e das respectivas contratações, a credenciada deverá manter as condições de habilitação e qualificação que fundamentaram seu credenciamento, inclusive quanto à regularidade da pessoa jurídica e à habilitação e qualificação dos profissionais responsáveis pela execução das consultas.

17.13. Este Termo de Referência integrará o **Edital de Credenciamento e os respectivos instrumentos contratuais para todos os fins legais**, vinculando a Administração e as empresas credenciadas às condições, especificações, responsabilidades e obrigações nele estabelecidas.

17.14. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de qualquer disposição deste Termo de Referência não importará novação, renúncia de direitos ou alteração das condições estabelecidas, nem poderá ser invocada como precedente para afastar o cumprimento das obrigações assumidas.

17.15. A execução do credenciamento deverá buscar, em todas as suas etapas, assegurar a **continuidade, regularidade, qualidade e eficiência dos Serviços Médicos Especializados em Cardiologia e Ginecologia**, contribuindo para a



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



ampliação do acesso à Atenção Especializada e para o atendimento das necessidades dos usuários da rede Municipal de Saúde do Município de Mucajaí/RR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ
RECONSTRUIR E AVANÇAR



18. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

MAPA DE PREÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	PROFISSIONAIS EM CARDIOLOGIA. CONSULTA EM HORÁRIO NORMAL OU PREESTABELECIDO.	CONSULTA	340	R\$ 386,67	R\$ 131.467,80
2	PROFISSIONAIS EM GINECOLOGIA. CONSULTA EM HORÁRIO NORMAL OU PREESTABELECIDO.	CONSULTA	350	R\$ 326,57	R\$ 114.299,50
3	VALOR TOTAL				R\$ 245.767,30

18.1. VALOR TOTAL: R\$ 245.767,30 (Duzentos e Noventa e Dois Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

19. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

19.1. A definição dos quantitativos e da estimativa de preços para a **Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Médicos Especializados, compreendendo consultas nas áreas de Cardiologia e Ginecologia, destinados aos usuários da rede Municipal de Saúde do Município de Mucajaí/RR**, foi realizada considerando as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde para o período estimado de **12 (doze) meses**, especialmente a demanda existente por atendimentos médicos especializados e a necessidade de complementação da capacidade assistencial da rede pública municipal.

19.2. Os quantitativos estimados de consultas foram definidos a partir do levantamento das necessidades da Rede Municipal de Saúde, considerando os usuários que necessitam de avaliação especializada, os encaminhamentos provenientes da Atenção Primária à Saúde, a demanda reprimida existente, a necessidade de acompanhamento especializado e a previsão de novos encaminhamentos que poderão ocorrer durante a vigência da contratação.

19.3. A estimativa dos quantitativos busca proporcionar capacidade suficiente para atendimento das demandas nas especialidades de **Cardiologia e Ginecologia**, contribuindo para a redução do tempo de espera, ampliação do acesso à



Atenção Especializada, continuidade do cuidado e maior resolutividade dos atendimentos prestados aos usuários da Rede Municipal de Saúde.

19.4. Ressalta-se que os quantitativos estabelecidos possuem natureza **estimativa**, tendo sido dimensionados para fins de planejamento da contratação, não representando obrigação de execução integral pela Administração, uma vez que a realização das consultas ocorrerá conforme a demanda efetivamente apresentada durante a vigência do credenciamento.

19.5. Os valores unitários das consultas foram definidos com base em **pesquisa de preços**, observados os parâmetros aplicáveis previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando-se estabelecer remuneração compatível com os valores praticados no mercado para serviços médicos especializados de natureza semelhante e adequada à realidade da contratação.

19.6. A definição prévia dos valores unitários mostra-se necessária em razão da sistemática do credenciamento, no qual a Administração estabelece as condições e os valores de remuneração dos serviços, possibilitando o credenciamento dos interessados que preencham os requisitos estabelecidos e concordem com as condições fixadas no Edital.

19.7. Para o período estimado de 12 (doze) meses, o valor global da contratação foi estimado em R\$ 245.767,30 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), resultante da aplicação dos valores unitários estimados aos quantitativos previstos para as consultas médicas especializadas em Cardiologia e Ginecologia.

19.8. O valor global estimado representa **mera previsão de despesa para fins de planejamento administrativo e orçamentário**, não constituindo obrigação de contratação ou execução integral pela Administração Municipal, tampouco assegurando aos credenciados quantitativo mínimo de consultas, número mínimo de usuários encaminhados ou expectativa de faturamento.

19.9. Em razão da natureza do credenciamento, os serviços serão executados **sob demanda**, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e os encaminhamentos, autorizações ou mecanismos de regulação adotados pela Administração, sendo os credenciados remunerados exclusivamente pelas consultas efetivamente realizadas, comprovadas e devidamente atestadas pela fiscalização.

19.10. A distribuição das demandas deverá observar os critérios objetivos e im pessoais estabelecidos no Edital de Credenciamento, de modo a assegurar tratamento isonômico aos prestadores credenciados, sem que a estimativa global da contratação possa ser interpretada como reserva individual de valores ou garantia de faturamento a qualquer credenciado.

19.11. A estimativa dos quantitativos e dos valores busca assegurar recursos suficientes para atender às necessidades assistenciais da população, ampliar a



disponibilidade de consultas especializadas, reduzir a demanda reprimida e fortalecer a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Saúde do Município de Mucajaí/RR, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

19.12. Dessa forma, os quantitativos e o valor global estimado de R\$ 245.767,30 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos) mostram-se compatíveis com o planejamento da contratação e com a necessidade administrativa identificada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 036/2026 e os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

Mucajaí – RR em 03 de Agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO RESENDE
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO Nº 004/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAI
RECONSTRUIR E AVANÇAR



ANEXO II CARTA DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI/RR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

REF.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, com sede à
_____,
neste ato representada por
_____, inscrito(a) no CPF nº _____,
vem, por meio da presente, manifestar for-
malmente seu interesse em participar do **Credenciamento para prestação de
Serviços Médicos Especializados, compreendendo consultas nas áreas de
Cardiologia e Ginecologia, destinados aos usuários da Rede Municipal de
Saúde do Município de Mucajaí/RR**, conforme condições estabelecidas no Edi-
tal, Termo de Referência e demais anexos.

A empresa requer seu credenciamento para a(s) seguinte(s) especialidade(s):

- () **CARDIOLOGIA E GINECOLOGIA**

Declaramos, para os devidos fins, que:

I – conhecemos e aceitamos integralmente as condições, obrigações, especificações e valores estabelecidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e em seus anexos;

II – possuímos capacidade técnica, operacional e profissional necessária à adequada execução dos serviços correspondentes à(s) especialidade(s) para a(s) qual(is) solicitamos o credenciamento;

III – os profissionais indicados para execução dos serviços encontram-se devidamente habilitados e regularmente inscritos perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, atendendo aos requisitos de qualificação exigidos para as respectivas especialidades;

IV – comprometemo-nos a manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



V – concordamos com os valores previamente fixados pela Administração para remuneração das consultas médicas, comprometendo-nos a executar os serviços nas condições estabelecidas no Edital;

VI – estamos cientes de que o credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantitativo mínimo de consultas, número mínimo de usuários encaminhados ou expectativa de faturamento**, ficando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e aos critérios de distribuição da demanda estabelecidos no Edital;

VII – comprometemo-nos a atender exclusivamente os usuários devidamente encaminhados, autorizados, regulados ou agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários pelos serviços abrangidos pelo credenciamento;

VIII – comprometemo-nos a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 036/2026, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis à prestação dos serviços médicos.

Diante do exposto, requeremos a análise da documentação apresentada e, estando atendidas todas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, o **deferimento do presente pedido de credenciamento**.

Mucajaí/RR, ____ de ____ de 2026.

Representante Legal da Empresa

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

Telefone: _____

E-mail: _____



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO ADMINISTRATIVO CREDENCIAMENTO Nº, QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI - RR, POR INTERMÉDIO DO SENHOR FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJÁI/RR E A EMPRESA

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, o MUNICÍPIO DE MUCAJÁI/RR, por intermédio do Sr, FRANCISCO RUFINO DE SOUSA e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com os dados de qualificação constantes do processo administrativo, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela autoridade competente, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo nº 0061/2026 e o Credenciamento nº 90007/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 036/2026 e pelas cláusulas seguintes. [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Médicos Especializados, compreendendo consultas nas áreas de Cardiologia e Ginecologia, destinados aos usuários da rede Municipal de Saúde do Município de Mucajaí/RR.

1.2. Especificações:

MAPA DE PREÇOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.
1	PROFISSIONAIS EM CARDIOLOGIA. CONSULTA EM HORÁRIO NORMAL OU PREESTABELECIDO.	CONSULTA	340



2	PROFISSIONAIS EM GINECOLOGIA. CONSULTA EM HORÁRIO NORMAL OU PREESTABELECIDO.	CONSULTA	350
---	--	----------	-----

1.3. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

1.3.01. O Termo de Referência;

1.3.02. O Edital de Credenciamento;

1.3.03. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze meses), ressalvada a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 105 e 107 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, contado a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, considerando a natureza personalíssima da habilitação da credenciada, cuja qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária foi individualmente analisada e aprovada pela administração no procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. 5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 245.767,30 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), sendo o pagamento devido somente pelos serviços efetivamente autorizados, realizados, comprovados e atestados.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. 5.3. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base da pesquisa de preços, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo da revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos **Serviços Médicos Especializados em Cardiologia e Ginecologia efetivamente prestados aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Mucajaí/RR**, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovados e atestados pelo Fiscal do Contrato, observados os valores unitários fixados pela Administração no âmbito do credenciamento.

6.1.2. A medição dos serviços será realizada com base no quantitativo de **consultas efetivamente realizadas** no período de referência, não sendo devido pagamento por consultas agendadas e não realizadas.

6.1.3. Para fins de medição e pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, relatório dos serviços executados, contendo, no mínimo, o período de referência, a especialidade médica, o quantitativo de consultas realizadas e demais informações necessárias à comprovação da execução, resguardados o sigilo médico e a proteção dos dados pessoais dos usuários.

6.1.4. O pagamento observará as seguintes condições:

a) Faturamento: o faturamento será realizado de acordo com as consultas médicas efetivamente realizadas e devidamente comprovadas no período correspondente;

b) Comprovação da execução: a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos relatórios, autorizações ou demais documentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos atendimentos;

c) Ateste: o pagamento ficará condicionado ao ateste do Fiscal do Contrato, após a conferência da regularidade e conformidade dos serviços prestados;

d) Retenções legais: serão efetuadas as retenções tributárias e demais descontos previstos na legislação aplicável;

e) Irregularidades: constatadas divergências entre os serviços faturados e aqueles efetivamente realizados, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, correções ou documentação complementar antes da liquidação da despesa.

6.1.5. É vedado o pagamento por consulta não realizada, atendimento sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, serviço executado em desacordo com o objeto ou quantitativo não devidamente comprovado e atestado pela fiscalização.

6.1.6. A Contratada será responsável por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, estrutura física, equipamentos, materiais e demais despesas necessárias ao atendimento, quando aplicáveis.

6.1.7. Não será admitido pagamento antecipado, sendo a remuneração devida somente após a efetiva prestação, comprovação e ateste dos serviços.

6.1.8. Da liquidação:

6.1.9. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, será iniciado o procedimento de liquidação da despesa, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela Administração e pela legislação aplicável.



6.1.10. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal/Fatura contém os elementos necessários e se corresponde aos serviços efetivamente prestados, especialmente:

- a) data de emissão;
- b) identificação da Contratada e do órgão contratante;
- c) identificação do contrato ou instrumento equivalente;
- d) período de referência dos atendimentos;
- e) especialidade médica correspondente;
- f) quantitativo de consultas efetivamente realizadas;
- g) valor unitário e valor total a pagar;
- h) eventuais retenções tributárias aplicáveis.

6.1.11. A liquidação ficará condicionada à conferência e ao ateste dos serviços pelo Fiscal do Contrato, que deverá verificar a compatibilidade entre as consultas autorizadas, realizadas e faturadas.

6.1.12. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência nos quantitativos, ausência de documentação comprobatória ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a Contratada será notificada para promover o saneamento, ficando o procedimento suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

6.1.13. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, observadas as exigências do Edital e do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.14. Constatada irregularidade na situação da Contratada, a Administração adotará as providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no Edital, no contrato e na legislação vigente.

6.1.15. A existência de irregularidade deverá ser analisada pela Administração quanto aos seus efeitos sobre a continuidade da contratação e sobre o pagamento de serviços efetivamente executados, observada a legislação aplicável.

6.2. Do prazo de pagamento:

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da liquidação da despesa, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento.

6.3. Da Forma De Pagamento:

6.3.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.3.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

6.3.1 No momento do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

6.3.4. Independentemente dos percentuais eventualmente indicados nos documentos apresentados pela Contratada, serão aplicadas as retenções na fonte nos percentuais e hipóteses estabelecidos pela legislação vigente.

6.3.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, terá observado o tratamento tributário aplicável ao respectivo regime, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente.



6.3.6. Em nenhuma hipótese será admitida cobrança direta ou indireta dos usuários da Rede Municipal de Saúde do Município de Mucajaí/RR pelas consultas realizadas no âmbito desta contratação, sendo a remuneração da Contratada efetuada exclusivamente pela Administração, conforme os valores fixados no credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da Contratante:

- a)** Solicitar e autorizar a execução dos serviços médicos especializados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observando os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 036/2026.
- b)** Organizar e controlar o fluxo de encaminhamento dos usuários da rede Municipal de Saúde do Município de Mucajaí/RR para realização das consultas nas especialidades de Cardiologia e Ginecologia, mediante regulação, autorização, agendamento ou outro instrumento administrativo adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.
- d)** Fornecer à credenciada as informações, orientações, fluxos assistenciais e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.
- e)** Disponibilizar, quando necessário, as informações administrativas indispensáveis à identificação e ao encaminhamento dos usuários autorizados para atendimento, observadas as normas relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais.
- f)** Controlar a distribuição das demandas entre os prestadores credenciados, observando critérios objetivos, impessoais e transparentes, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os participantes.
- g)** Conferir os relatórios e documentos apresentados pela credenciada para comprovação dos atendimentos realizados, verificando a compatibilidade entre os usuários autorizados, as consultas efetivamente realizadas, as respectivas especialidades, os profissionais responsáveis e os valores apresentados para pagamento.
- h)** Rejeitar, glosar ou deixar de atestar, total ou parcialmente, os serviços que não tenham sido efetivamente executados, que apresentem inconsistências documentais ou que estejam em desacordo com este Termo de Referência, com o Edital, com o instrumento contratual ou com a legislação aplicável.
- i)** Notificar formalmente a credenciada sobre irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, determinando a adoção das providências necessárias dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.
- j)** Adotar as medidas administrativas cabíveis nos casos de cancelamentos reiterados, recusas injustificadas de atendimento, indisponibilidade de profissionais, descumprimento dos horários ou quaisquer outras situações que possam comprometer a continuidade, a regularidade ou a qualidade da assistência.



- k)** Efetuar o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados e devidamente atestados pela fiscalização, observados os valores definidos na tabela do credenciamento e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- l)** Manter controle administrativo das autorizações, encaminhamentos, atendimentos realizados, quantitativos executados, faturamentos, glosas, pagamentos e demais registros relacionados à execução do credenciamento.
- m)** Assegurar que nenhum credenciado receba tratamento privilegiado ou favorecimento na distribuição das consultas, observando os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e interesse público.
- n)** Garantir que os usuários encaminhados para atendimento não sejam submetidos a qualquer cobrança adicional pelos serviços compreendidos no objeto do credenciamento, adotando as providências cabíveis caso seja identificada cobrança indevida.
- o)** Promover, quando necessário, a integração das informações entre a Atenção Primária, os serviços de regulação e a Atenção Especializada, de modo a favorecer a continuidade do cuidado e o adequado acompanhamento dos usuários.
- p)** Resguardar o sigilo das informações de saúde e dos dados pessoais tratados no âmbito da contratação, observando as disposições aplicáveis da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas pertinentes.
- q)** Proporcionar à credenciada, dentro dos limites de responsabilidade da Administração, as condições administrativas necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas.
- r)** Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no instrumento contratual, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 036/2026.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CREDENCIADA obriga-se a:

- a)** Executar os serviços médicos especializados em Cardiologia e Ginecologia em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no instrumento contratual, no Decreto Municipal nº 036/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis à prestação de serviços de saúde.
- b)** Disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados, qualificados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, aptos à execução das consultas nas respectivas especialidades.
- c)** Disponibilizar, quando os atendimentos forem realizados em suas próprias instalações, consultórios, equipamentos, materiais de consumo, mobiliário, estrutura administrativa e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração.
- d)** Executar os atendimentos exclusivamente mediante encaminhamento, autorização, regulação, agendamento ou outro instrumento formal definido pela Secretaria Municipal de Saúde.



- e)** Realizar as consultas de forma ética, segura, humanizada e tecnicamente adequada, observando as normas profissionais, assistenciais e sanitárias aplicáveis.
- f)** Manter, durante toda a vigência do credenciamento e do respectivo contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento.
- g)** Comunicar previamente à Administração eventual substituição de profissional indicado para execução dos serviços, apresentando a documentação comprobatória da habilitação e qualificação do substituto.
- h)** Manter quantitativo de profissionais compatível com a demanda que lhe for distribuída, garantindo a regularidade, continuidade e qualidade dos atendimentos.
- i)** Não recusar, sem justificativa formal e aceita pela Administração, os atendimentos regularmente encaminhados dentro da capacidade operacional declarada pela credenciada.
- j)** Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer, interromper ou impedir a execução dos serviços, inclusive indisponibilidade de profissional, problemas estruturais ou cancelamentos de atendimentos.
- k)** Adotar, quando necessário, as providências para reagendamento de consultas não realizadas por motivo imputável à credenciada, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.
- l)** Manter registros individualizados dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, identificação do usuário, especialidade, data do atendimento, profissional responsável, número do CRM, autorização ou encaminhamento e demais informações exigidas pela Administração.
- m)** Apresentar à Administração, para fins de controle, fiscalização e faturamento, relatório dos serviços efetivamente executados, acompanhado da documentação comprobatória exigida.
- n)** Emitir documento fiscal correspondente exclusivamente aos serviços efetivamente executados, comprovados e regularmente atestados pela fiscalização.
- o)** É vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor, taxa, complemento, diferença, honorário ou vantagem dos usuários da rede Municipal de Saúde do Município de Mucajaí/RR em razão dos serviços abrangidos pelo credenciamento.
- p)** Responsabilizar-se integralmente pela atuação dos profissionais vinculados à execução dos serviços, inclusive por eventuais danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na prestação dos serviços.



- q) Arcar com todos os custos decorrentes da execução do objeto, inclusive remuneração dos profissionais, materiais, equipamentos, estrutura física, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.
- r) Cumprir as normas de biossegurança, vigilância sanitária, saúde e segurança do trabalho e demais disposições técnicas e legais aplicáveis à prestação dos serviços médicos.
- s) Manter válidos, quando exigíveis, os registros, licenças, autorizações sanitárias e demais documentos necessários ao regular funcionamento do estabelecimento e à prestação dos serviços.
- t) Garantir o sigilo profissional, a confidencialidade das informações clínicas e a proteção dos dados dos usuários, observando as normas éticas aplicáveis e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- u) Permitir e facilitar a fiscalização da Administração Municipal, fornecendo, sempre que solicitado, informações, relatórios e documentos necessários à verificação da execução do objeto, respeitados o sigilo médico e a legislação de proteção de dados.
- v) Atender às determinações da fiscalização e adotar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, as providências necessárias à correção de irregularidades ou desconformidades identificadas na execução.
- w) Observar os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no Edital e no Decreto Municipal nº 036/2026, abstendo-se de praticar qualquer ato que implique favorecimento, direcionamento de pacientes ou tratamento privilegiado em relação aos demais credenciados.
- x) Manter conduta ética e profissional no atendimento aos usuários, sendo vedada qualquer forma de discriminação, constrangimento, tratamento desrespeitoso ou comportamento incompatível com a natureza dos serviços médicos.
- y) Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas perante a Administração Municipal durante toda a vigência do credenciamento e dos respectivos contratos, responsabilizando-se pela qualidade, regularidade, segurança e continuidade dos Serviços Médicos Especializados prestados aos usuários da rede Municipal de Saúde do Município de Mucajaí/RR

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

9.1 A natureza do objeto é de fácil execução e reversível, não havendo a necessidade de garantia, uma vez que eventuais falhas podem ser corrigidas ou compensadas sem grandes perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



10.2 Para advertência e multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Para impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e especificação das provas, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar e pedido de reconsideração, no mesmo prazo, contra a declaração de inidoneidade, observados os arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, e arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada e formalizada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 036/2026 e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

11.2. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros legalmente previstos:

- a) o descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações, dos prazos ou das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência;
- b) a execução inadequada ou irregular das consultas médicas especializadas em Cardiologia e Ginecologia, quando caracterizada infração contratual que justifique a extinção;
- c) o desatendimento das determinações regulares da fiscalização contratual ou da autoridade competente;
- d) a perda das condições necessárias à execução contratual, inclusive quanto à habilitação e qualificação dos profissionais médicos, quando comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;
- e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- f) a decretação de falência, a dissolução da sociedade ou outras situações legalmente previstas que inviabilizem a continuidade contratual;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do objeto;
- h) as demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A extinção contratual poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;
- II – consensualmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que demonstrado o interesse da Administração;
- III – por decisão arbitral, quando juridicamente cabível, ou por decisão judicial.

11.4. A extinção unilateral e a extinção consensual dependerão de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo ser reduzidas a



termo no respectivo processo administrativo, nos termos do art. 138, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão assegurados à CONTRATADA os direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições legalmente aplicáveis.

11.6. A extinção unilateral poderá produzir as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, mediante procedimento próprio.

11.7. A extinção contratual deverá ser acompanhada, sempre que possível, da apuração das consultas médicas efetivamente realizadas, dos valores devidos, das obrigações pendentes e das eventuais responsabilidades das partes, assegurada a continuidade assistencial aos usuários, mediante providências administrativas adequadas.

11.8. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, observadas as condições previstas no art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. O descredenciamento e a extinção contratual constituem procedimentos distintos, devendo ser observadas, quanto ao descredenciamento, as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 37 e 38 do Decreto Municipal nº 036/2026, sem prejuízo das consequências contratuais legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: _____

Programa De Trabalho: _____

Elemento De Despesa: _____

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Os casos omissos decorrentes da execução do presente Contrato serão analisados e decididos pela CONTRATANTE, mediante decisão devidamente fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu art. 92, inciso III, do Decreto Municipal nº 036/2026 e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

13.2. Na solução dos casos omissos, serão observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, na tabela de preços



aprovada pela Administração e nos demais documentos integrantes do procedimento, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência e interesse público.

13.3. Aplicam-se supletivamente, quando compatíveis com o regime jurídico dos contratos administrativos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A solução de situações omissas não poderá resultar em alteração indevida do objeto, dos critérios de distribuição da demanda, das condições de credenciamento ou dos valores estabelecidos pela Administração, ressalvadas as hipóteses de alteração legalmente admitidas e devidamente formalizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores especialmente designados pela CONTRATANTE, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições do gestor do contrato.

14.2. Compete à fiscalização acompanhar e verificar a regular execução dos serviços médicos especializados em Cardiologia e Ginecologia, observadas as especificações, os prazos, os valores, as condições de atendimento e as demais obrigações estabelecidas neste Contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

14.3. A execução dos serviços será acompanhada mediante análise dos encaminhamentos, autorizações, registros de atendimento, relatórios de produção e demais documentos necessários à comprovação das consultas efetivamente realizadas, respeitados o sigilo médico, a confidencialidade das informações dos pacientes e a legislação de proteção de dados pessoais.

14.4. O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar, dentro de sua competência, as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades constatadas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. As situações que demandarem providências ou decisões superiores serão comunicadas tempestivamente à autoridade competente, conforme o art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitados, os documentos e esclarecimentos necessários à fiscalização, inclusive aqueles relacionados à regularidade dos profissionais médicos responsáveis pelos atendimentos, observados os limites legais de acesso às informações protegidas.

14.7. A fiscalização verificará a compatibilidade entre os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e as consultas efetivamente realizadas, sendo vedado o pagamento de procedimentos não executados, não comprovados ou realizados em desacordo com as condições contratuais.

14.8. Os serviços regularmente executados serão objeto de conferência e ateste pelo fiscal responsável, observados os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

14.9. Identificadas inconsistências nos registros de atendimento, nos quantitativos apresentados ou na execução dos serviços, a fiscalização poderá solicitar



esclarecimentos, determinar correções e propor glosas dos valores indevidamente cobrados, mediante justificativa e registro nos autos.

14.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente quanto à regularidade dos profissionais médicos, às respectivas especialidades e às condições necessárias à adequada prestação dos serviços.

14.11. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive apuração de responsabilidade, aplicação de sanções ou extinção contratual, observados os procedimentos legais pertinentes.

14.12. A fiscalização será exercida de forma preventiva, contínua e sistemática, buscando assegurar a qualidade dos atendimentos, a regularidade da execução, a correta aplicação dos recursos públicos e a continuidade da assistência prestada aos usuários da rede municipal de saúde.

14.13. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, pela atuação de seus profissionais ou pelos danos decorrentes do descumprimento das obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES(arts. 124 a 126, 130, 132 e 136 da Lei nº 14.133/2021)

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e observância dos requisitos legais, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração ou por acordo entre as partes, conforme a natureza da alteração.

15.2. Nas alterações unilaterais legalmente admitidas, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação, devendo ser preservadas as características essenciais dos serviços médicos especializados em Cardiologia e Ginecologia, conforme o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Quando alteração unilateral aumentar ou diminuir os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando cabível, nos termos do art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. As alterações deverão respeitar os valores unitários e as condições de remuneração estabelecidos na tabela de procedimentos e serviços aprovada pela Administração, observadas as hipóteses legais de atualização ou revisão e as disposições do Decreto Municipal nº 036/2026, especialmente seu art. 53, § 2º.

15.6. A formalização do termo aditivo constitui condição para a execução das prestações decorrentes da alteração contratual, ressalvadas as hipóteses de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.



15.7. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, observada, quando exigível, a prévia análise jurídica e o cumprimento dos demais requisitos legais.

15.8. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto a reajustes previstos no contrato, atualizações financeiras, alterações de denominação social e indicação de dotações orçamentárias, quando legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e art. 30 do Decreto Municipal nº 036/2026)

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação do presente Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Mucajaí/RR, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 036/2026.

16.2. A divulgação do Contrato e de seus eventuais termos aditivos deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 30 do Decreto Municipal nº 036/2026.

16.3. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do Contrato e de seus aditamentos, observadas as condições e exceções legalmente previstas.

16.4. A CONTRATANTE deverá assegurar a publicidade e a transparência dos atos contratuais, observadas as exigências legais de divulgação e as restrições relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações dos usuários dos serviços de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mucajaí - RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

Mucajaí-RR, _____ de _____ de 2026.

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Mucajaí – RR, em 12 de Agosto de 2026

Fredson Baraúna Bento
Assessor Técnico – Setor de Minutas
CLC – Comissão de Licitações e Contratações
Contrato 0028/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ
RECONSTRUIR E AVANÇAR



ANEXO IV
TABELA DE PREÇOS

MAPA DE PREÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	PROFISSIONAIS EM CARDIOLOGIA. CONSULTA EM HORÁRIO NORMAL OU PREESTABELECIDO.	CONSULTA	340	R\$ 386,67	R\$ 131.467,80
2	PROFISSIONAIS EM GINECOLOGIA. CONSULTA EM HORÁRIO NORMAL OU PREESTABELECIDO.	CONSULTA	350	R\$ 326,57	R\$ 114.299,50
3	VALOR TOTAL				R\$ 245.767,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJÁI
RECONSTRUIR E AVANÇAR